



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	06
Sec. de Assistência Social.....	19
Secretaria do Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	21
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	22
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública.....	26
Secretaria de Estado de Finanças.....	27
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	31
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	32
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental..	
Tribunal de Contas.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	32
Prefeituras Municipais do Interior.....	32
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	52

### GOVERNADORIA

#### RETIFICAÇÃO:

#### DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 1501/07308/06 Despacho 0032/2011/GCWCS..

**Retificar** o Decreto de 27 Outubro de 2006, publicado no DOE/RO nº 0636 de 14 Novembro de 2006, que aposentou o funcionário **ANTONIO VIOTO FURLAN**, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais, Referência "09", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300010623, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

**ONDE SE LÊ:** nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

**LEIA-SE:** nos termos do Artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03 e art. 44 §§ 1º e 2º da LC nº 228/000, com redação dada pela LC nº 253/02.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de Abril 2012, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

#### RETIFICAÇÃO:

#### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 115/02.

**Retificar** o Decreto de 04 de Abril de 2008, publicado no DOE/RO nº 0987 de 30 de Abril de 2008, que aposentou a funcionária **ANAISA SALES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL III, Referência "12", com

carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300006182, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, LETRA "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ONDE SE LÊ:** nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**LEIA-SE:** nos termos do Artigo. 6º, da EC 41/03 c/c art. 2º, da EC 47/05.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Abril 2012, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

#### RETIFICAÇÃO:

#### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 1501/03845/2006 e DECISÃO Nº 46/2012

**Retificar** o Decreto de 27 de Junho de 2007, publicado no DOE/RO nº 0795 de 13 de Julho de 2007, que aposentou a funcionária **LORI CLARA VIAN**, ocupante do cargo de Professor Nível I, Referência "11", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300003680, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal.

**ONDE SE LÊ:** nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal.

**LEIA-SE:** artigo 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de Abril 2012, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração



**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**JUSCELINO MORAES DO AMARAL**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**WILSON DIAS DE SOUZA**  
Diretor de Imprensa Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site [www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br), link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

**RETIFICAÇÃO:****DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2012**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 115/02.

**Retificar** o Decreto de 06 de Dezembro de 2005, publicado no DOE/RO nº 0411 de 12 Dezembro de 2005, que aposentou a funcionária **IRACILDA ALVES COSTA MIRANDA**, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL III, Referência "07", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300012203, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

**ONDE SE LÊ:** nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, e § 5º da Constituição Federal de 1988.

**LEIA-SE:** nos termos do Artigo. 6º, da EC 41/03 c/c art. 2º, da EC 47/05.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Abril 2012, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

SUPEL

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 038/GAB/SUPEL de 01.11.2011, publicada no DOE de 14.12.2011, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 222/2012/SUPEL/RO, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Gerência de Educação - GE/SEDUC, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.01377-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Salas e Auditórios,

Hospedagem e Alimentação no Município de Ariquemes, tendo em vista a realização do CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE NOÇÕES BÁSICAS DE AGROECOLOGIA E ZOOTECNIA - NBAZ, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0118 (Recursos do Tesouro - FUNDEB)  
PROJETOATIVIDADE: 1036  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39  
VALOR ESTIMADO: R\$ 26.063,75

DATA DE ABERTURA: 06 de junho de 2012 às 09h00min  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373  
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.  
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do email [elosupel.ro.gov@hotmail.com](mailto:elosupel.ro.gov@hotmail.com), ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia). Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho-RO, 07 de maio 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA  
Pregoeira da SUPEL/RO  
Mat. 300089025

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 038/GAB/SUPEL de 01.11.2011, publicada no DOE de 14.12.2011, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 212/2012/SUPEL/RO, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Gerência de Educação - GE/SEDUC, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.01360-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de salas e auditórios, hospedagem e alimentação no Município de Porto Velho, tendo em vista a realização da II ETAPA DO IV SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, nos dias 12 e 13/06/2012, com 175 (cento e setenta e cinco) participantes, sendo 05 (cinco) Técnicos da Gerência de Educação e 170 (cento e setenta) professores e coordenadores pedagógicos que atuam com o Ensino Médio do Campo nos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Alto Paraíso, Cacaupônia, Cujubim, Campo Novo, Monte Negro, Buritis, Jaru, Machadinho do Oeste, Ji-Paraná, Theobroma, Guajará-Mirim e Distritos do Estado de Rondônia.

FONTE DE RECURSO: 0118 (Recursos do Tesouro - FUNDEB)  
PROJETOATIVIDADE: 1036  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39  
VALOR ESTIMADO: 104.153,79

DATA DE ABERTURA: 31 de maio de 2012 às 12h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373  
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo).  
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do email [elosupel.ro.gov@hotmail.com](mailto:elosupel.ro.gov@hotmail.com), ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho-RO, 04 de maio 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA  
Pregoeira da SUPEL/RO  
Mat. 300089025

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 238/2012/CPL-BETA/  
SUPEL/RO**

ASUPERINTENDÊNCIAESTADUALDE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n.º 18/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de junho de 2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o n.º 238/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO, do tipo do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02,

com o Decreto Estadual n.º 12.205/06, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 16.089/11, publicado no D.O.E. n.º 1784, de 29.07.2011, e ainda, com a Lei Complementar n.º 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada a **COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.1109.0040-00/2012/CGAG**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, aparelhos de ar condicionados e similares, com fornecimento de peças e materiais, para prestação de serviços de forma contínua, atendendo às necessidades dos Órgãos e Setores vinculados a Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria -CGAG, por um período de 12 (doze) meses.

Valor Estimado da Aquisição: **R\$ 551.181,06**

Elemento de Despesa: **33.90.39 e 33.90.30**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Atividade: **04.122.1015.2087**

DATA DE ABERTURA: **04 de junho de 2012, às 11h30m (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2012.

**FERNANDO NAZARÉ FERNANDES**

Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 041/12/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pela Portaria n.º. , torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 041/12/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. **01.1420.00693-00/2012-DER/RO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais pavimentadas, no Estado de Rondônia, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1249.1386**, Fonte de Recurso: **100 - Recurso do Tesouro**, Elemento de Despesa: **33.90.39**.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 5.208.644,23** (cinco milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

DATA DE ABERTURA: **19 de junho de 2012, às 09h00min.**

**LOCAL:** Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO - Fone/Fax 0 xx 69 3216-2224/2239.

**EDITAL:** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL ([www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br)),

Porto Velho, 10 de maio de 2012.

**PAULO ALVES**

Presidente CPLO/SUPEL

Mat. 300005830

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2012/SUPEL-RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1420.00058-00/2012/DER/RO**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente (baú frigorífico e carga seca), para atender as Residências Regionais do DER, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER/RO.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria N.º 001/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 13 de janeiro de 2012, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2011/SUPEL-RO**, foi declarado "**FRACASSADO**", encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 14 de maio de 2012.

**DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA**

Pregoeira ALFA/SUPEL/RO

Mat. 300104297

#### ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 146/2012/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1108.00018-00/2012.**

**OBJETO:** Registro de Preços tendo por finalidade a eventual à aquisição de ferramentas e material elétrico: cabos, fios, disjuntores, alicates, chaves de fenda e outros para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio da Portaria nº 50 publicada no Diário Oficial do

Estado de Rondônia, edição do dia 19 de dezembro de 2011, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, em **decorrência de alterações deflagradas mediante pedidos de esclarecimentos encaminhados a esta CEL**, as seguintes alterações nos termos do Edital, disponíveis para consulta no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br):

**a) No item 3 do QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**ONDE SE LÊ:** LAMPADA fluorescente tubular, comum, 20 Watts, base bipino, durabilidade mínima de 6.000 horas, fabricação nacional. - Material conforme norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.

**LEIA- SE:** LAMPADA fluorescente tubular, comum, 20 Watts, base bipino, durabilidade mínima de 6.000 horas - Material conforme norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.

**b) No item 4 do QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**ONDE SE LÊ:** LAMPADA fluorescente tubular, comum, 40 Watts, base bipino, durabilidade mínima de 6.000 horas, fabricação nacional. - Material conforme norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.

**LEIA-SE:** LAMPADA fluorescente tubular, comum, 40 Watts, base bipino, durabilidade mínima de 6.000 horas - Material conforme norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.

E, considerando que a correção não causará alteração na formulação das propostas ou em suas condições, o **prazo fixado para sessão inaugural e demais condições e exigências do edital e seus anexos permanecem inalterados. Publique-se.**

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2012.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira Substituta da SUPEL/RO

Mat. 300094012 - Portaria. 50 de 19/12/2012

#### ADENDO ESCLARECEDOR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 134/2012/CEL/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1108.00017-00/2012**

**OBJETO:** Registro de Preços visando eventual aquisição de produtos de higiene pessoal: sabonetes, talco, cotonetes, escova dental, escovas para assepsia, aparelhos de barbear, toalhas, papel higiênico, creme dental, absorventes e outros para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio da Portaria nº 50 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 19 de dezembro de 2011, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, há necessidade dos seguintes esclarecimentos nos termos do Edital, disponíveis para consulta no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br):

**a) Alterar os subitens 10.1 e 10.2 do Anexo V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**ONDE SE LÊ:**

“10.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.”

**LEIA-SE:**

“10.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência (“carona”), desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.”

**b) Incluir os subitens 10.3 e 10.4 do Anexo V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 10.1 não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

10.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**c) Alterar o item 20.1 do Edital e alínea “a” do item 06 do Termo de Referência (Anexo I):**

**ONDE SE LÊ:** “30 (trinta) dias úteis”

**LEIA-SE:** “30 (trinta) dias corridos”

**d) Alterar os itens 17.1.14 e 12.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V):**

**ONDE SE LÊ:** “05 (cinco) dias úteis”

**LEIA-SE:** “03 (três) dias corridos”

E, considerando que a correção não causará alteração na formulação das propostas ou em suas condições, já que visa apenas elidir dúvidas, o prazo fixado para reabertura da sessão e demais condições e exigências do edital e seus anexos permanecem inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2012.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira Substituta SUPEL/RO

Mat. 300094012 – Portaria 50 de 01/01/2012

**ADENDO MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 145//2012/CEL/SUPEL/RO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 01.1108.00016-00/2012.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza: baldes, luvas, aventais, vassouras, rodos e outros para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio da Portaria nº 50 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 19 de dezembro

de 2011, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, em decorrência de alterações deflagradas mediante pedidos de esclarecimentos encaminhados a esta CEL, as seguintes alterações nos termos do Edital, disponíveis para consulta no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br):

**a) Exclui-se DO QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO DO EDITAL, do Termo de Referência (ANEXO I), do Quadro Estimativo (ANEXO II), da Proposta de Preços (ANEXO III), o item 44, com a descrição de: jaleco descartável manga curta, pacote com 10 unidades.**

**b) No Preâmbulo e quadro estimativo de preços (ANEXO II) do Edital:**

**onde se lê:** R\$ 2.342.350,23 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

**Leia-se:** 2.301.376,39 (dois milhões trezentos e um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Havendo divergência nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações a serem consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento e pela Errata anterior.

Fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendada a sessão de abertura para **04 de Junho de 2012, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2200, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

**Publique-se.**

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2012.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira Substituta da SUPEL/RO

Mat. 300094012 – Portaria. 50 de 19/12/2012

**ADENDO MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 148//2012/CEL/SUPEL/RO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 01.1108.00019-00/2012.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico: cabos, fios, disjuntores, alicates, chaves de fenda e outros para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio da Portaria nº 50 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 19 de dezembro de 2011, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, em decorrência de alterações deflagradas mediante pedidos de esclarecimentos encaminhados a esta CEL, as seguintes alterações nos termos do Edital, disponíveis para consulta no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br):

**a) Exclui-se DO QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO DO EDITAL, do Termo de Referência (ANEXO I), do Quadro Estimativo (ANEXO II), da Proposta de Preços (ANEXO III), os itens 31,33, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61,62, 63 e 64.**

**b) No Preâmbulo e quadro estimativo de preços (ANEXO II) do Edital:**

**Onde se lê:** VALOR ESTIMADO: R\$ 8.508.446,34 (oito milhões quinhentos e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**Leia-se:** VALOR ESTIMADO: R\$ 6.519.901,96 (Seis milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e um reais e noventa e seis centavos).

Havendo divergência nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações a serem consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento e pela Errata anterior.

Fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendada a sessão de abertura para **05 de Junho de 2012, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2200, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

**Publique-se.**

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2012.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira Substituta da SUPEL/RO

Mat. 300094012 – Portaria. 50 de 19/12/2012

**ADENDO MODIFICADOR Nº.: 001**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 001/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 13 de janeiro de 2012, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2012/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1420.01609-00/2012/DER/RO, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente (motobomba, motoserra e roçadeira), para atender as Residências Regionais, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER/RO, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações:

**ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES:**

**· ITEM 2.2.4 (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA):**

**Deverá apresentar assistência técnica autorizada pelo fabricante no mínimo em 03 (três) cidades no Estado de Rondônia.**

Informamos que em face do pedido de alteração autorizado pelo DER, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **31 de maio de 2012, às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408. Porto Velho, 15 de maio de 2012.

**DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA**  
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO  
Mat. 300104297

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso I I, c/c o art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº 01-1108.00048-00/2012, a inexigibilidade de licitação em razão da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, objetivando o pagamento com inscrição no curso de como licitar, contratar e fiscalizar obras e serviços de engenharia, no valor total de **R\$ 4.380,00** (quatro mil, trezentos e oitenta reais) em favor de TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, de acordo com o parecer jurídico desta Superintendência acostado nos autos.

Porto Velho-RO, 14 de Maio de 2012.

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
Superintendente/SUPEL  
Mat.300115686

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 01.1108.00045-00/2012, a dispensa de licitação, objetivando o pagamento com contratação de empresa de confecção de capa de processo, para essa SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL, no valor total de **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais) em favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA NWM LTDA-ME CNPJ/MF: 07.929.230/0001-89**, de acordo com o parecer nº 372/2012/ASSEJUR/SUPEL, dos autos em epigrafe.

Porto Velho-RO, 14 de Maio de 2012.

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
Superintendente/SUPEL  
Mat.300115686

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 01.1108.00022-00/2012, a dispensa de licitação, objetivando o pagamento com contratação direta de Serviços de Vigilância, para essa SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL, no valor total de **R\$ 7.952,87** (Sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em favor da empresa **ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF: 02.084.348/0001-30**, de acordo com o parecer nº 324/2012/ASSEJUR/SUPEL, dos autos em epigrafe.

Porto Velho-RO, 14 de Maio de 2012.

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
Superintendente/SUPEL  
Mat.300115686

#### ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/GAB/SUPEL, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Orienta às Comissões de Licitações quanto ao cumprimento de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, inciso X do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000 c/c com os Princípios Constitucionais elencados no *caput* do art. 37,

#### ORIENTA:

Art. 1º Os pregoeiros e presidentes de comissões de licitações são responsáveis pelo cumprimento das decisões expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER, conforme competência legal, especialmente quando detiver a carga do processo licitatório, cabendo-lhes a adoção das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas ou à apresentação de justificativas, conforme o caso.

Art. 2º Ao tomar conhecimento de decisão do TCER, caso este determine a suspensão da licitação, o pregoeiro ou presidente de comissão responsável pela licitação deverá, em todos os casos:

I – Suspender o certame e publicar o ato nos meios oficiais;

II – Comunicar ao TCER da suspensão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se a decisão fixar outro prazo, encaminhando comprovação da publicidade do ato ou informar a data prevista para circulação desta nos meios oficiais;

III – Juntar aos autos do procedimento licitatório a decisão e demais atos motivados por esta.

Art. 3º Quando a responsabilidade pelo saneamento das impropriedades apontadas pelo TCER for unicamente da secretaria ou unidade interessada no certame, o pregoeiro ou presidente de comissão deverá, depois de cumprido o previsto no Artigo 2º:

I – Encaminhar os autos à secretaria interessada via sistema de protocolo, destacando o prazo para cumprimento da decisão;

II – Fiscalizar o cumprimento do prazo;

III – Receber a manifestação da secretaria ou unidade interessada e remetê-la ao TCER, juntamente com as comprovações de eventuais ajustes realizados em decorrência dessa manifestação;

IV – Não havendo resposta da secretaria interessada, no prazo fixado, encaminhar ofício ao TCER comunicando o não recebimento de manifestações e solicitar, por uma vez, prorrogação do prazo inicialmente estabelecido;

V – Prorrogado o prazo pelo TCER, informar a secretaria interessada acerca da prorrogação;

VI – Recebida a manifestação da secretaria interessada, proceder ao previsto no inciso III deste artigo;

VII – Decorrido o prazo sem que haja manifestação, comunicar o fato ao TCER, para providências que lhe aprouver.

Art. 4º Quando a responsabilidade pelo saneamento das impropriedades apontadas pelo TCER for unicamente do pregoeiro ou do presidente da comissão este deverá, depois de cumprido o previsto no artigo 2º:

I - Responder ao TCER no prazo fixado, procedendo aos ajustes necessários ou apresentando as devidas justificativas.

Art. 5º Quando a responsabilidade pelo saneamento das impropriedades apontadas pelo TCER for tanto do pregoeiro/presidente da comissão ou de outros setores da SUPEL como da secretaria ou unidade interessada o responsável deverá, após cumprido o previsto no artigo 2º:

I – Encaminhar os autos à secretaria interessada, informando os pontos específicos que deve apresentar razões de justificativas ao TCER, destacando o prazo para cumprimento da decisão;

II – Fiscalizar o atendimento do prazo;

III – Receber a manifestação da secretaria interessada e remeter a documentação ao TCER juntamente com as comprovações de eventuais ajustes realizados em decorrência dessa manifestação;

IV – Responder ao TCER no prazo fixado, procedendo aos ajustes necessários ao saneamento das irregularidades de sua competência;

V – Não havendo resposta da secretaria interessada no prazo fixado, encaminhar ofício ao TCER comunicando o não recebimento e solicitar, por uma vez, prorrogação do prazo inicialmente estabelecido;

VI – Prorrogado o prazo pelo TCER, informar ao interessado acerca da prorrogação;

VII – Recebida a resposta, proceder ao previsto no inciso III deste artigo;

VIII – Decorrido o prazo sem que haja manifestação, comunicar o fato ao TCER, para providências que lhe aprouver.

Art. 6º Quaisquer expedientes encaminhados ao TCER, relativos a razões de justificativas, deverão ser assinados pelo responsável/emiteente e pelo Superintendente ou Diretor Executivo.

Art. 7º Os casos não previstos nesta orientação devem ser resolvidos em conjunto com o Superintendente e o Diretor Executivo da SUPEL.

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor a partir desta data, devendo ser aplicado no que couber aos atos em andamento.

Dê ciência, especialmente, a todos os servidores da superintendência,  
Publique-se, Cumpra-se.

**MARCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
Superintendente

CONEN

RESOLUÇÃO N.º 06 de 10 de maio de 2012.

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONEN, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei 125 de 28 de julho de 1986, alterada pela Lei 435 de 29 de setembro de 1992 e pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.714 de 27 de abril de 2012.

Considerando que o Leilão n.º 001/CONEN/2011, realizado em 05 de dezembro de 2011, foram encontradas falhas de natureza insanáveis,

Considerando que tais falhas impedem a homologação do referido leilão por contrariar a legislação em vigor, principalmente a Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Por unanimidade dos Presentes, ANULAR o leilão n.º 001/CONEN, de 05 de dezembro de 2011;

Art. 2º A Leiloeira responsável deverá restituir de imediato os valores recebidos aos arrematantes, assim como a devida Comissão a taxa administrativa referente ao Leilão;

Art. 3º Os bens em poder dos arrematantes deverão ser desenvolvidos aos CONEN/RO, imediatamente, nas mesmas condições em que foram arrematados, sob pena de busca e apreensão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação revogando toda disposição em contrário.

Porto Velho, 10 de maio de 2012.

**KENNER GRANADO JUNQUEIRA**  
Conselheiro/SESAU

**LINDOMAR BESERRA DA SILVA**  
Conselheiro/Pol. Civil

**KIZZY PINTO MOREIRO**  
Conselheira/MP

**WILLER FARIAS MACHADO SILVA**  
Conselheiro/ PF

**CLEUDEMIR HOLANDA DE CASTRO**  
Conselheiro /PM

**NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA**  
Conselheiro Presidente/SEFIN

**WANDA ARRUDA BRANDÃO**  
Conselheira/OAB

**JANDERNOURA ARAUJO RODRIGUES**  
Conselheira/SEDUC

**PAULO ROBERTO DA O. ALVES**  
Conselheiro/TJ

**ANTONIO ENIVALDO F. MEDEIROS**  
Conselheira/SEJUS

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIANº. 010/GAB-PGE  
Porto Velho, 20 de abril de 2012

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1 - **LOTAR**, a partir de **16.04.2012**, o estagiário **ADRIAN ALVES DA SILVA MENDES**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, através do Decreto de 15362 de 25.08.2010, publicado no DOE n.º 1562 de 27.08.2010, no **Gabinete**, desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2 - Revogam-se os termos da Portaria nº 076/GAF/PGE de 09.04.2012.

Publique-se.Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS**  
Procuradora Geral do Estado

**PORTARIA Nº 012/GAB/PGE/2012**  
Porto Velho, 02 de maio de 2012.

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º, ambos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **NOMEAR**, a Procuradora do Estado, **ANA PAULA DE FREITAS MELO CHAGAS**, matrícula n.º. 300037720, para exercer a função de **Diretora da Procuradoria Regional de Ji-Paraná**.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 05 de março de 2012.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº. 013/GAB-PGE  
Porto Velho, 02 de maio de 2012.

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1.º **LOTAR**, a partir de **02.05.2012**, o servidor **FÁBIO JOSÉ GOBBI DURAN**, matrícula n.º 300037728, ocupante do cargo de Procurador do Estado, classe III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, **na Procuradoria Trabalhista** desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º Revogam-se os termos da Portaria nº 054/GAF/PGE de 11.10.2001, publicado no DOE nº 4849 de 25.10.2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº.011/GAB-PGE  
Porto Velho, 02 de maio de 2012

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1 - **LOTAR**, a partir de **03.04.2012**, o estagiário **ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista

aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, através do Decreto de 16.638 de 16.04.2012, publicado no DOE n.º 1956 de 16.04.2012, **na Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor**, desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Procuradora Geral do Estado

**PORTARIA Nº 016/GAB/PGE/2012**  
Porto Velho, 02 de maio de 2012.

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º, ambos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **NOMEAR**, o Procurador do Estado, **FÁBIO JOSÉ GOBBI DURAN**, matrícula n.º. 300037728, para exercer a função de **Diretor da Procuradoria Trabalhista**.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de maio de 2012.

Publique-se.Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº.015/GAB-PGE  
Porto Velho, 03 de maio de 2012

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1.º **LOTAR**, a partir de **03.05.2012**, o servidor **IGOR VELOSO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Procurador do Estado-Substituto, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, **na Procuradoria do Contencioso** desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º Revogam-se os termos da Portaria nº 053/GAF/PGE de 24.02.2012, publicado no DOE nº 1932 de 09.03.2012.

Publique-se.Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
Procuradora Geral do Estado

Sec. do Estado da Administração

**PORTARIA Nº 213/2012/GAB/CGA/SEAD/RO**  
Porto Velho-RO, 14 de Maio de 2012.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, bem como aos poderes que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03/06/2008 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria



através da SAI Nº 069/2011/1ªCSPAD/SEAD de 08/09/2011.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ANTENOR TAVARES DE CASTRO, Motorista, matrícula nº 300007987, lotado na SEFIN/ARIQUEMES/RO.

II – **DETERMINAR** que a **7ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, constituída pelos servidores estáveis ROBERTO RODRIGUES SILVA, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300035238, MARIA DO SOCORRO COSTA PACOAL, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300006905 e JACÍLIA IZABEL RODRIGUES MAIA NOBRE, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300006492, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, por ter no dia 23/09/2010 por volta das 20h50min, quando retornava de uma viagem: Porto Velho/Guajara Mirim/Porto Velho, conforme autorização de Viagem nº 2428/GTO, na Avenida Amazonas, sentido centro/bairro, na condução do veículo oficial VW Parati de Placa NBW-7450, se envolvido em acidente de trânsito com o veículo particular Caminhonete L-200 de placa HBU-0563, tendo sua atitude sido apontado pelo Laudo de Exame em local de acidente de tráfego com vítima nº 1791/10/SAT/IC/DPTC/PC/SEDEC/RO, como a determinante para a ocorrência do sinistro, incorrendo assim o Estado de Rondônia ao consentar o veículo oficial no prejuízo de R\$ 7.069,98 (sete mil, sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), caracterizando assim, em tese, desrespeito às normas regulamentares.

III - Assim agindo, o servidor apontado, descumpriu em tese, os deveres e proibições funcionais previstas nos artigos 154, 155, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
Cumpra-se.

**ANDREA MARIA REZENDE**

*Delegada de Polícia*  
Corregedora Geral - CGA/SEAD/RO

**PORTARIA Nº 214/GAB/CGA/SEAD/RO**  
Porto Velho/RO, 15 de Maio de 2012.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, bem como aos poderes que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03/06/2008 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da conclusão da SAI nº 045/2009/3ª CSPAD-SESAU de 05/08/2009.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora ADRIANA DO NASCIMENTO, Assistente Social, matrícula nº. 300063859, lotada na SESAU/PVH.

II – **DETERMINAR** que a **2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, constituída pelos servidores estáveis LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ, Professor Nível III, Matrícula nº. 300024193, ANA KÁTIA SANTOS MELO, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula nº. 300009482 e MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS, Professora Nível III, matrícula nº. 300027710, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, a qual em 24/06/09, sendo a única ciente da autorização do Diretor do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a época Dr. Amado Ahamad Rahhal, para que o cadáver de Solange Braga da Silva fosse mantido em câmara fria, deixara de certificar-se acerca do cumprimento da determinação, decorrendo na permanência do corpo por mais de 18 horas fora de conservação, agindo assim de forma desidiosa.

III - Assim agindo, a servidora apontada descumpriu em tese, os deveres e proibições funcionais previstos nos artigos 154 e 155, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
Cumpra-se.

**ANDREA MARIA REZENDE**

*Delegada de Polícia*  
Corregedora Geral - CGA/RO

**PORTARIA Nº 215/GAB/CGA/SEAD/RO**  
Porto Velho-RO, 15 de Maio de 2012.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, bem como aos poderes que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03/06/2008 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 113/2010/2ª CSPAD-SESAU/CGA/RO DE 13/09/2010.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA, Médico Mastologista, Matrícula nº 300076982, lotado na SESAU em Porto Velho - RO.

II – **DETERMINAR** que a **6ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, constituída pelos servidores estáveis CLAUDIA RISOLENE NUNES DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº 300069360, LILIAN DA COSTA DUARTE VIEIRA, Fisioterapeuta, matrícula nº 300068744 e ROSANGELA BENEDITA PINHEIRO LACERDA, Nutricionista, matrícula nº 300022548, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois conforme Ofício nº 00186/2010-Ouvidoria/MP/RO, fora denunciado e após detectado pela Administração Pública, que o mesmo é detentor de 03 (três) contratos de trabalho, sendo 02 (dois)

contratos firmados com o Governo do Estado de Rondônia com carga horária de 40 (quarenta) horas cada um, Médico Ginecologista Obstetra admitido em 24/06/2008 e Médico Mastologista admitido em 06/05/2010 e 01 (um) contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com carga horária de 20 (vinte) horas como Médico Ginecologista Obstetra admitido em 19/01/2007, totalizando 100 (cem) horas, caracterizando tal conduta acúmulo de cargo e dano ao erário desde 06/05/2010 até a presente data, bem como tomar posse em cargo público em 06/05/2010 e desempenhar as funções no cargo de Médico Mastologista sem obter especialização, a titularidade ou residência médica, apresentando ainda falsa declaração no ato da posse, eis que é requisito obrigatório para as funções do cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado, descumpriu em tese, os deveres e proibições funcionais previstas nos artigos 154, 155, 156 e 170 todos da Lei Complementar nº. 68/92, bem como as proibições legais constantes da Lei n. 8.429 de 02.06.92 – Lei de Improbidade Administrativa.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
Cumpra-se.

**Andrea Maria Rezende**

*Delegada de Polícia*  
Corregedora Geral - CGA/RO

EDITAL N. 126/GDRH/SEAD, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a) no período de 10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567** para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: RUI VIEIRA DE SOUSA  
PROCESSO/REQUERIMENTO: 01-2201.20350-00/2011

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Administração

EDITAL N. 127/GDRH/SEAD, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de

dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567** para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME PROCESSO/REQUERIMENTO  
ADMILTON JOSE DE OLIVEIRA 01-2201.03535-00/2012

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Administração

**EDITAL N. 135/GDRH/SEAD, DE 14 DE MAIO DE 2012.**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia**, Senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo n. 01-2201.03415-00/2012, **prorroga** por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público da SEFIN, regido pelo Edital n. 583/GDRH/SEAD, de 29 de dezembro de 2009, homologado pelo Edital n. 214/GDRH/SEAD, de 7 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1505, de 8 de junho de 2010.

Porto Velho – RO, 14 de maio de 2012.

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL N. 134/GDRH/SEAD, DE 11 DE MAIO DE 2012.**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia**, senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, vem comunicar o (a) candidato (a) **Patricia Gonçalves Melo Martins**, que o (a) mesmo (a) poderá comparecer a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para ciência do teor da Informação Técnica n. 778/ASSESSORIA/SEAD, de 4 de maio de 2012, constante no Processo Administrativo n. 01-2201.05657-00/2012, na qual opinou-se pelo **Indeferimento** do pedido pleiteado, em referência a Posse do Concurso da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 368/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, homologado pelo Edital n. 056/GDRH/GAB/SEAD, de 14 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1696, de 21 de março de 2011.

Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME PROCESSO/REQUERIMENTO  
PATRICIA GONÇALVES MELO MARTINS 01-2201.05657-00/2012

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Administração

**EDITAL N. 136/GDRH/SEAD, 14 DE MAIO DE 2012.**

*Convocação Para Posse de Candidato Aprovado do Concurso Público da SEJUS - Pessoal Penitenciário.*

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia** - Senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação no **Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça (Pessoal Penitenciário)**, homologado pelo Edital n. 107/GDRH/SEAD, de 20 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1962, de 24 de abril de 2012, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 580, de 30 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar n. 652, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1927, de 2 de março de 2012, considerando a nomeação efetivada através do Decreto n. 16.735, de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1973, de 11 de maio de 2012, convoca o candidato, abaixo relacionado, para se submeter a **Perícia Médica Admisional** e posterior apresentação de documentos visando a **Posse** em cargo público do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado de Rondônia.

Cargo: **AGENTE PENITENCIÁRIO (MASCULINO)**  
Vaga: **ESPIGÃO DO OESTE**  
Class. P. Obj. Inscrição Candidato Resultado Final  
13º 265.193-9 MICHAEL OLIVEIRA DE ARAUJO Aprovado

**1. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

**1.1.** O candidato convocado deverá realizar os **Exames Médicos e Laboratoriais**, constantes do **Anexo II**.

**1.2.** As **Informações e o agendamento** para a entrega dos **exames e perícia médica** serão prestados pela **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizadas nas seguintes cidades:  
- **Porto Velho:** Situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças – Telefone (69) 3216-9429 - (Anexo Prédio do IPERON).

- **Ji – Paraná:** Situada à Rua T - 14, travessa Av. Brasil;

- **Vilhena:** Situada à Avenida Roni de Castro, 4047 Bairro Jardim América – Prédio do Iperon - Telefone: (69) 3322 - 8436.

**1.3.** O resultado dos exames deverá ser apresentado, pelo próprio candidato, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado **Apto** será expedido **Certificado de**

**Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

**2. DA POSSE**

**2.1.** O candidato considerado **Apto** pela Perícia Médica deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o **Anexo III**, e apresentá-los à GDRH/SEAD, sito a Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094 - Telefone: (69) 3216-8567, para fins de conferência.

**2.2.** Os Comprovantes de Escolaridades/Habilitações, exigidos no ato de posse para os cargos de **Agente Penitenciário**, deverão atender o constante do **Anexo I – Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, abaixo representado:

- **Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado por órgão oficial;**  
- **Certificação de conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre;**  
- **Carteira Nacional de Habilitação – Categoria: B.”**

**2.3.** Os prazos para os procedimentos, acima citados, e outros estão representados no **Anexo I**, deste Edital.

**2.4.** A posse, caso necessário e, se atender a todos os requisitos exigidos, poderá ser consolidada em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da entrega da documentação à GDRH/SEAD.

**3. DA FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS**

**3.1.** O candidato deverá preencher os campos em aberto da **Ficha de Cadastro de Dados**, de forma digital (Fonte: **Arial - Tamanho 10**), que está disponível no **Anexo V** e entregá-la juntamente com a documentação para a posse.

**4. DA PRORROGAÇÃO PARA A POSSE**

**4.1.** Caso interesse ao candidato requerer **Prorrogação de Posse** terá de observar os prazos, constantes do **Anexo I**, podendo fazer uso do **Formulário (Anexo VI)**, seguindo a observação nele contida.

**4.2.** O **Formulário** poderá ser entregue pessoalmente ou ainda ser enviado via Correios, preferencialmente via **SEDEX**, para o seguinte destinatário: **Ao Secretário de Estado da Administração**, no endereço: GDRH/SEAD, Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094.

**5. Anexos:**

- **Anexo I - Prazos para perícia médica e posse;**  
- **Anexo II - Relação de exames médicos e laboratoriais para o ingresso no serviço público;**  
- **Anexo III - Relação de documentos exigidos para posse em cargo público;**  
- **Anexo IV - Formulário Prorrogação de Posse;**  
- **Anexo V - Ficha de Cadastro de Dados.**

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração



**ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE**

EVENTO/JUNTA MÉDICA – Perícia Médica	PRAZOS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Apresentação de Exames Médicos	11/5/2012 a 11/6/2012	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.	11/5/2012 a 11/7/2012	
EVENTOS/GDRH/SEAD - Posse		PRAZOS
Conferência da Documentação e Posse.	11/5/2012 a 11/6/2012	Das 7h 30min às 12h 30min
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	11/5/2012 a 11/6/2012	
Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.	11/5/2012 a 11/7/2012	

**Observação:** atendimentos somente em dias úteis.

**ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

Os Exames de Imagem e Laboratoriais, bem como os Laudos e Avaliações Médicas necessários ao Exame Admissional são os seguintes:

**ITEM EXAMES**

- 1 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**)
- 2 Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
- 3 Avaliação Psiquiátrica
- 4 Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- 5 Avaliação Dermatoneurológica
- 6 Avaliação Oftalmológica
- 7 Avaliação Neurológica
- 8 Avaliação Endocrinológica
- 9 Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação)
- 10 Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (**exceto para grávidas**)
- 11 **Sangue:** VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II
- 12 **Escarro:** BAAR
- 13 **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
- 14 Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de n. 11, 12, 13 e 14 desta relação

**OBSERVAÇÕES – JUNTA MÉDICA**

1. Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (NUPEM) possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contém as avaliações dos Médicos Especialistas;
2. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos;
3. Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultras-sonografias, a critério do Perito Médico;
4. Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular;
5. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos;
6. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo;
7. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do Exame Médico Pericial, pelo Telefone **(69) 3216 9429** ou junto a Sede do NUPEM/SEAD, sito à Avenida Sete de Setembro, n. 2557 (Anexo do Prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).  
Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia  
Presidência

**ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO****1. DOCUMENTOS RECEBIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO SEAD**

TIPO	DOCUMENTOS
2 (duas) cópias Autenticada em Cartório	Cédula de Identidade

2 (duas) cópias CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.

Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Original e 2 (duas) cópias, de cada.

Comprovantes de Escolaridades/Habilitações, de acordo com **Anexo I - Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, (**representado no item 2.2, deste Edital**), reconhecido por órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.

Autenticadas em cartório.  
2 (duas) cópias Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”, de acordo com **Anexo I - Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/SEAD/2010 e letra “q” do item 13.1, do referido Edital.  
Autenticadas em cartório.

2 (duas) originais Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público. Com Firma Reconhecida

2 (duas) originais Declaração do candidato de **existência ou não** de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*).  
Com firma reconhecida.

2 (duas) originais Declaração do candidato informando sobre a **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*).  
Com firma reconhecida.

**2. DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO SEAD**

TIPO	DOCUMENTOS
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento
-	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais
Menores de 18 Anos de Idade	
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes
Menores de 5 (cinco) anos de idade	
1 (uma) cópia	Título de Eleitor
-	
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)
-	
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizado.
-	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista
-	
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
-	
1 (uma) cópia	Se possuir, comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).
-	
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia. Emitida através do site: <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.
-	
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
1 (uma) original	Fotografia 3x4
-	
1 (uma) original	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

2 (duas) originais Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial. Com firma reconhecida.

**Atenção:** No ato da posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

#### ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

### CONCURSO - SEJUS.PENITENCIÁRIO/PRORROGAÇÃO DE POSSE

Ao Excelentíssimo Senhor  
RUI VIEIRA DE SOUSA  
Secretário de Estado da Administração  
N E S T A:

“Lei Complementar n. 068/1992...”

“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”

Candidato: \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_

telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, candidato (a) nomeado (a) pelo **Decreto n. 16.735, de 11/5/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1973, de 11/5/2012**, convocado pelo Edital n. 136/GDRH/SEAD, de 14/5/2012, para posse no cargo de \_\_\_\_\_, com lotação em Unidade da SEJUS/RO, localizada em: \_\_\_\_\_.

**Prorrogação de Posse**, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Local

Data

Assinatura do Candidato

**Observação:** Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato.

#### PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO/JUNTA MÉDICA – Perícia Médica	PRAZOS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Apresentação de Exames Médicos	11/5/2012 a 11/6/2012	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.	11/5/2012 a 11/7/2012	
<b>EVENTOS/GDRH/SEAD - Posse</b>	<b>PRAZOS</b>	
Conferência da Documentação e Posse.	11/5/2012 a 11/6/2012	
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	11/5/2012 a 11/6/2012	
Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.	11/5/2012 a 11/7/2012	

#### ANEXO V – FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS.

Nome: MICHAEL OLIVEIR ADE ARAUJO		Retificação de Nome:		Matrícula: Não Preencher		E-Mail:	
Endereço: (Avenida/Rua/Número) RUA JOSE AMERICO, 1284		Comprovante ( ) ou Dec. Endereço ( )	CEP: 76960018	Bairro: VISTA ALEGRE	Município: CACAOAL - RO	UF: RO	Telefone: (69) 34431574 / 32248434
Filiação: (Pai/Mãe) IVANETE OLIVEIRA DE ARAUJO				Nacionalidade: BRASILEIRA		Naturalidade: UF	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	CARTEIRA DE IDENTIDADE			TÍTULO DE ELEITOR	
26/07/1986		MASC	Número: 888554	Órgão Expedidor: SSP/RO	Data de Expedição:	Número:	Zona: Seção: Local:
CPF/MF	PASEP		CTPS		CERTIFICADO DE RESERVISTA		
831.453.892 - 20			Número:	Série:	Local:	Categoria:	Local: Data:
EDITAL/ABERTURA DO CONCURSO			EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO			EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE	
367/GDRH/GAB/SEAD, DE 29/10/2010.			107/GDRH/SEAD, DE 20/4/2012.			136/GDRH/SEAD, DE 14/5/2012.	
CLASSIFICAÇÃO	CARGO		PNE	CL	REF.	VENCIMENTO INICIAL	CARAGA HORÁRIA
13º	AGENTE PENITENCIÁRIO		NÃO	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher
LOCALIDADE/VAGA/CONCURSO			SECRETARIA			CONTA BANCÁRIA	
ESPIGAO DO OESTE			SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			Agência:	C/C:
DECRETO DE NOMEAÇÃO			DATA DA POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	OF. APRESENTAÇÃO	OCUPA CARGO PÚBLICO/ORGÃO/ICH
16.735, de 11/5/2012, DOE, n. 1973, de 11/5/2012			Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher

Assinatura do (a) Servidor (a), por extenso

Rubrica

EDITAL N. 132/GDRH/SEAD, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, vem comunicar o (a) candidato (a) **Lirys Cozongi Sousa**, que o (a) mesmo (a) poderá comparecer a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para ciência do teor da Informação Técnica n. 623/ASSESSORIA/SEAD, de 12 de abril de 2012, constante no Processo Administrativo n. 01-2201.03148-00/2012, na qual opinou-se pelo **Indeferimento** do pedido pleiteado, em referência a Prorrogação de Posse do Concurso da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, regido pelo Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010, homologado pelo Edital n. 181/GDRH/SEAD, de 5 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1484, de 6 de maio de 2010, com prazo de validade, prescrito em 6 de maio de 2012.

Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: LIRYS COZONGI SOUSA  
PROCESSO/REQUERIMENTO: 01-2201.03148-00/2012

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL N. 130/GDRH/SEAD, 10 DE MAIO DE 2012.**

*Convocação Para Posse de Candidato Aprovado do Concurso Público da SEJUS - Pessoal Penitenciário.*

**O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Senhor RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação no **Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça (Pessoal Penitenciário)**, homologado pelo Edital n. 089/GDRH/SEAD, de 26 de março de 2012, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 580, de 30 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar n. 652, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1927, de 2 de março de 2012, considerando a nomeação efetivada através do Decreto n. 16.723, de 8 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1970, de 8 de maio de 2012, convoca o candidato, abaixo relacionado, para se submeter a **Perícia Médica Admisional** e posterior apresentação de documentos visando a **Posse** em cargo público do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado de Rondônia.

Cargo: **AGENTE PENITENCIÁRIO (MASCULINO)**Vaga: **JARU**

Class. P. Obj.	Inscrição	Candidato	Resultado Final
4º	264.986-1	GEDERSON SILVA NERY	Aprovado

**1. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

1.1. O candidato convocado deverá realizar os **Exames Médicos e Laboratoriais**, constantes do **Anexo II**.

1.2. As **Informações e o agendamento** para a entrega dos **exames e perícia médica** serão prestados pela **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizadas nas seguintes cidades:

- **Porto Velho**: Situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças – Telefone (69) 3216-9429 - (Anexo Prédio do IPERON).

- **Ji – Paraná**: Situada à Rua T - 14, travessa Av. Brasil;

- **Vilhena**: Situada à Avenida Roni de Castro, 4047 Bairro Jardim América – Prédio do Iperon - Telefone: (69) 3322 - 8436.

1.3. O resultado dos exames deverá ser apresentado, pelo próprio candidato, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado **Apto** será expedido **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

**2. DA POSSE**

2.1. O candidato considerado **Apto** pela Perícia Médica deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o **Anexo III**, e apresentá-los à GDRH/SEAD, sito a Rua Aparício Morais, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094 - Telefone: (69) 3216-8567, para fins de conferência.

2.2. Os Comprovações de Escolaridades/Habilitações, exigidos no ato de posse para os cargos de **Agente Penitenciário**, deverão atender o constante do **Anexo I – Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, abaixo representado:

“- **Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado por órgão oficial;**

- **Certificação de conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre;**

- **Carteira Nacional de Habilitação – Categoria: B.”**

2.3. Os prazos para os procedimentos, acima citados, e outros estão representados no **Anexo I**, deste Edital.

2.4. A posse, caso necessário e, se atender a todos os requisitos exigidos, poderá ser consolidada em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da entrega da documentação à GDRH/SEAD.

**3. DA FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS**

3.1. O candidato deverá preencher os campos em aberto da **Ficha de Cadastro de Dados**, de forma digital (Fonte: **Arial - Tamanho 10**), que está disponível no **Anexo V** e entregá-la juntamente com a documentação para a posse.

**4. DA PRORROGAÇÃO PARA A POSSE**

4.1. Caso interesse ao candidato requerer **Prorrogação de Posse** terá de observar os prazos, constantes do **Anexo I**, podendo fazer uso do **Formulário (Anexo VI)**, seguindo a observação nele contida.

4.2. O **Formulário** poderá ser entregue pessoalmente ou ainda ser enviado via Correios, preferencialmente via **SEDEX**, para o seguinte destinatário: **Ao Secretário de Estado da Administração**, no endereço: GDRH/SEAD, Rua Aparício Morais, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094.

**5. Anexos:**

- **Anexo I - Prazos para perícia médica e posse;**

- **Anexo II - Relação de exames médicos e laboratoriais para o ingresso no serviço público;**

- **Anexo III - Relação de documentos exigidos para posse em cargo público;**

- **Anexo IV - Formulário Prorrogação de Posse;**

- **Anexo V - Ficha de Cadastro de Dados.**

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

**ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE**

EVENTO/JUNTA MÉDICA – Perícia Médica	PRAZOS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Apresentação de Exames Médicos	10/5/2012 a 8/6/2012	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.	10/5/2012 a 9/7/2012	
EVENTOS/GDRH/SEAD - Posse		
Conferência da Documentação e Posse.	10/5/2012 a 8/6/2012	
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	10/5/2012 a 8/6/2012	
Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.	10/5/2012 a 9/7/2012	

**Observação:** atendimentos somente em dias úteis.

**ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

Os **Exames de Imagem e Laboratoriais**, bem como os **Laudos e Avaliações Médicas** necessários ao Exame Admissional são os seguintes:

**ITEM EXAMES**

- 1 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**)
- 2 Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
- 3 Avaliação Psiquiátrica
- 4 Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- 5 Avaliação Dermatoneurológica
- 6 Avaliação Oftalmológica
- 7 Avaliação Neurológica
- 8 Avaliação Endocrinológica
- 9 Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação)
- 10 Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (**exceto para grávidas**)
- 11 **Sangue:** VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II
- 12 **Escarro:** BAAR
- 13 **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
- 14 Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de n. 11, 12, 13 e 14 desta relação

**OBSERVAÇÕES – JUNTA MÉDICA**

1. Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (NUPEM) possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos Especialistas;

2. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos;

3. Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultras-sonografias, a critério do Perito Médico;

4. Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular;

5. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos;

6. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo;

7. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do Exame Médico Pericial, pelo Telefone **(69) 3216 9429** ou junto a Sede do NUPEM/SEAD, sito à Avenida Sete de Setembro, n. 2557 (Anexo do Prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia

Presidência

**ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO****1. DOCUMENTOS RECEBIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO SEAD****TIPO DOCUMENTOS****OBSERVAÇÃO**

2 (duas) cópias Cédula de Identidade

Autenticada em Cartório

2 (duas) cópias CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.

Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Original e 2 (duas) cópias, de cada.

Comprovações de Escolaridades/Habilitações, de acordo com **Anexo I – Quadro de Vagas**, do Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010,



(representado no item 2.2, deste Edital), reconhecido por órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto. Autenticadas em cartório.

2 (duas) cópias	Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”, de acordo com Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital n. 367/GDRH/SEAD/2010 e letra “q” do item 13.1, do referido Edital.	Autenticadas em cartório.
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando <b>se ocupa ou não</b> cargo público.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração do candidato de <b>existência ou não</b> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público ( <i>sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes</i> ).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, ( <i>sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes</i> ).	Com firma reconhecida.

## 2. DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO SEAD

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes	Menores de 5 (cinco) anos de idade
1 (uma) cópia	Título de Eleitor	-
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	-
1 (uma) cópia atualizado.	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Se possuir, comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).	-
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	-
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
1 (uma) original	Fotografia 3x4	-
1 (uma) original	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.

**Atenção:** No ato da posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

### ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

## CONCURSO - SEJUS.PENITENCIÁRIO/PRORROGAÇÃO DE POSSE

Ao Excelentíssimo Senhor  
RUI VIEIRA DE SOUSA  
Secretário de Estado da Administração  
N E S T A:

“Lei Complementar n. 068/1992...”

“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”

Candidato: \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_

telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, candidato (a) nomeado (a) pelo Decreto n. 16.723, de 8 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1970, de 8 de maio de 2012, convocado pelo Edital n. 130/GDRH/SEAD, de 10 de maio de 2012, para posse no cargo de \_\_\_\_\_, com lotação em Unidade da SEJUS/RO, localizada em: \_\_\_\_\_. Vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. **Prorrogação de Posse**, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Local

Data

Assinatura do Candidato

**Observação:** Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato.

## PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO/JUNTA MÉDICA – Perícia Médica	PRAZOS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Apresentação de Exames Médicos	10/5/2012 a 8/6/2012	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.	10/5/2012 a 9/7/2012	
EVENTOS/GDRH/SEAD - Posse	PRAZOS	
Conferência da Documentação e Posse.	10/5/2012 a 8/6/2012	
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	10/5/2012 a 8/6/2012	
Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.	10/5/2012 a 9/7/2012	

## ANEXO VI – FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS.

Nome: GEDERSON SILVA NERY		Retificação de Nome:			Matrícula: Não Preencher	E-Mail:	
Endereço: (Avenida/Rua/Número)		Comprovante ( ) ou Dec. Endereço ( )	CEP:	Bairro:	Município:	UF: RO (69)	
Filiação: (Pai/Mãe)		Nacionalidade: BRASILEIRA			Naturalidade:	UF:	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	CARTEIRA DE IDENTIDADE			TÍTULO DE ELEITOR	
		MASC	Número:	Órgão Expedidor: SSP/	Data de Expedição:	Número:	Zona: Seção: Local:
CPF/MF	PASEP		CTPS			CERTIFICADO DE RESERVISTA	
			Número:	Série	Local:	Categoria:	Local: Data:
EDITAL/ABERTURA DO CONCURSO		EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO			EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE		EMPRESA
367/GDRH/GAB/SEAD, DE 29/10/2010.		108/GDRH/SEAD, DE 20/4/2012.			130/GDRH/SEAD, DE 10/5/2012		FUNCAB.
CLASSIFICAÇÃO	CARGO			PNE	CL.	REF.	VENCIMENTO INICIAL
4º	AGENTE PENITENCIÁRIO			NÃO	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher
LOCALIDADE/VAGA/CONCURSO		SECRETARIA			CONTA BANCÁRIA		
JARU		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			Agencia:	C/C:	Banco:
DECRETO DE NOMEAÇÃO		DATA DA POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	OF. APRESENTAÇÃO	OCUPA CARGO PÚBLICO/ÓRGÃO/CH	
16.723, de 8/5/2012 – DOE. N. 1970, de 8/5/2012		Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	

Assinatura do (a) Servidor (a), por extenso

Rubrica

## EDITAL N. 133/GDRH/SEAD, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia, Senhor Rui Vieira de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e conforme documentação constante do Ofício n. 0123 de 10 de maio de 2012, considerando que o Concurso Público, regido pelo Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010 expirou o prazo de validade, como também a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de **Professores**, com supedâneo nos artigos 206 e 208 da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Estadual n. 1184/2003, Lei Estadual n. 1545/2005, Lei Complementar n. 420/2008, mediante autorização oriunda da Lei Estadual n. 2.742/2012, apensada nos autos do Processo Administrativo n. 01-2201.08702-00/2012, **torna público** as normas para a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, as Escolas da Rede Pública Estadual.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Análise de Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatas, visando à contratação de **1.590 (um mil e quinhentos e noventa) Professores**, para atender as Escolas da Rede Pública Estadual, conforme **Anexo I - Quadro de Vagas**.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada em dois momentos, conforme a seguir:  
**1º momento:** de caráter parcial, via internet, através dos portais [www.seduc.ro.gov.br](http://www.seduc.ro.gov.br) e [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br), quando o candidato passará informações cadastrais e curriculares.

**2º momento:** de caráter final, com a entrega de documentos comprobatórios (cópia da Carteira de Identidade, cópia dos comprovantes de escolaridades, relacionados ao emprego que concorre, devidamente autenticados em Cartório de Notas e Distribuição, conforme **item 3.9**, o comprovante de inscrição e o currículo que foram preenchidos no ato da inscrição e do formulário disponível no **Anexo VI – Formulário para Entrega de Títulos**.

**2.2.** Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

**2.3.** A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**2.4** A inscrição parcial será realizada somente via *Internet* nos portais [www.seduc.ro.gov.br](http://www.seduc.ro.gov.br) e [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br), no prazo estabelecido no **Anexo III - Cronograma Previsto**.

**2.4.1.** A inscrição via *Internet*, será considerada parcial, devendo ser confirmada com a entrega de títulos, conforme orientação, constante do **item 2.1**, deste Edital.

**2.5.** Não será cobrada taxa de inscrição.

**2.6.** O candidato deverá, no ato da inscrição parcial, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, **uma única opção de emprego**. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção.

**2.7.** Os profissionais contratados deverão desempenhar suas atividades junto às Escolas da Rede Pública Estadual, conforme a localidade para onde se candidatou.

**2.8.** Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

**2.9.** O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no Processo Seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no **item 2.1** deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretário de Estado da Administração e divulgada no portal [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br).

**2.10. Da inscrição pela Internet**

**2.10.1.** Para se inscrever o candidato deverá acessar nos portais [www.seduc.ro.gov.br](http://www.seduc.ro.gov.br) e [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br), onde consta Link que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição, o Currículo e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo III - Cronograma Previsto**, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

**2.10.2.** O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

**2.10.3.** Ao efetuar a inscrição parcial o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e o currículo e a eles anexar às cópias previstas no **item 2.1** (2º momento) que deverão ser encaminhados à **Representação de Ensino - REN/ SEDUC**, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no **Anexo III - Cronograma Previsto** e procedimentos constantes do **item 2.1**, deste Edital.

**2.11.** O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega dos títulos, implicará no cancelamento da mesma.

**2.12.** A inscrição parcial é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação dos portais [www.seduc.ro.gov.br](http://www.seduc.ro.gov.br) e [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br), nos últimos dias de inscrição.

**2.13.** A Administração não será responsável por problemas na inscrição via *Internet*, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

### 3. DA PROVA DE TÍTULOS

**3.1.** Toda a documentação prevista no **item 2.1** (2º momento) deverá, impreterivelmente, ser entregue pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, através de procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, às Representações de Ensino-RENS, no período definido no **Anexo III - Cronograma Previsto**, no horário compreendido entre 08h às 13h (horário oficial de Rondônia).

**3.2. Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.**

**3.3.** A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

**3.4.** Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

**3.5.** Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos, até a data do envio do **Formulário para entrega de títulos (Anexo VI)**, desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital e sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre.

**3.6.** Todos os cursos previstos para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

**3.7.** Somente serão considerados como documentos comprobatórios para titulação:

Diplomas, Certificados de curso de Pós-Graduação, atestando a carga horária mínima de 360 horas e data de conclusão, Curso ou Declaração de Colação de Grau, expedida pela Instituição de Ensino Superior, acompanhada pelo Histórico Escolar, Cursos de Aperfeiçoamento em área pedagógica a que concorre e Experiência Profissional em Empresa Pública ou Privada, devidamente autenticados em cartório de Notas e Distribuição.

**3.7.1.** Os candidatos que não são detentores de curso superior e possuem formação de Ensino Médio, deverão apresentar cópias de certificado e cópia de Histórico Escolar, devidamente autenticado em cartório.

**3.8.** O Certificado de conclusão de Curso em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja relacionado com a área específica, para a qual estiver concorrendo no certame, deverá ter carga horária mínima de 360h.

**3.9.** Serão considerados os seguintes títulos, para efeito de avaliação e análise, no presente Processo Seletivo:

REQUISITOS	TÍTULOS (fotocópias obrigatoriamente autenticadas em cartório)		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
			PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO GLOBAL
1. Escolaridade/Graduação	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena, na área de Educação; Diploma de Graduação de Curso Superior de Bacharel; Declaração de Conclusão de Grau em Nível Superior; Certificado de Conclusão de Ensino Médio, acompanhado de Histórico Escolar.		20 (vinte) pontos. Máximo 1 (um) curso.	20 (vinte) pontos.
2. Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação(s) de Curso(s) em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja(m) relacionado(s) com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.		6 (seis) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	12 (doze) pontos.
3. Curso de Aperfeiçoamento em Área Pedagógico	Certificado(s) de Curso(s) de Aperfeiçoamento em Área Pedagógico que esteja(m) relacionado(s) à área específica para a qual o candidato estiver concorrendo no certame.		4 (quatro) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	8 (oito) pontos.
4. Experiência Profissional	Em órgão público	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor.	2 (dois) ponto para cada 6 meses. Máximo de 30 (trinta) meses.	10 (dez) pontos.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.		
TOTAL GERAL				50 pontos.

**3.10.** A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

**3.11.** Para ser considerado selecionado, o candidato deverá obter a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, correspondentes ao requisito básico, constante do **item 1** da tabela acima.

**3.12.** As pontuações, correspondentes aos itens “2”, “3” e “4”, da Tabela do **item 3.9**, servirão apenas como critérios de desempate e de classificação.

**3.12.1.** Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato mais idoso.

**3.13.** As listagens das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br) e [www.seduc.ro.gov.br](http://www.seduc.ro.gov.br), na data constante no **Anexo III - Cronograma Previsto**.

### 4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**4.1.** Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por emprego e localidade, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate, por disciplina e localidade.

**4.2.** Os Professores contratados de acordo com a Lei Complementar n. 2430, de 10 de março de 2011, poderão concorrer no presente Processo Seletivo, porém serão qualificados a título de Cadastro de Reserva, e constarão de uma lista à parte.

**4.2.1.** Os candidatos qualificados na condição de Cadastro Reserva poderão ser convocados posteriormente, desde que haja disponibilidade de vagas ofertadas neste Edital e em estrita observância aos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 2º da Lei Complementar n. 2.742/2012.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**5.1.** Para a assinatura de Contrato de Trabalho o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido selecionado para a localidade e vaga, presente Processo Seletivo;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;



- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
d) Estar quite com a justiça eleitoral;  
e) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;  
f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;  
g) Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, conforme consta do **Anexo IV – Descrição sumária das atribuições do emprego**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;  
h) Fimar declaração de que não possui vínculo empregatício de caráter emergencial com a Secretaria de Estado da Educação, na data da assinatura do Contrato de Trabalho;  
i) Fimar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;  
j) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;  
l) Os candidatos da área de Educação Física deverão entregar cópia, devidamente autenticada em Cartório de Notas e Distribuição, do Registro Profissional de Educação Física, expedido pelo CREF.

## 6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 6.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, por emprego e localidade, existentes aos candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial, a ser comprovada no ato de assinatura do Contrato de Trabalho, mediante a apresentação de Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.  
6.2. As vagas definidas para os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial que não forem providas serão automaticamente preenchidas pelos candidatos selecionados e não inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

## 7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

- 7.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.  
7.2. Os candidatos que forem selecionados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato da inscrição parcial.

## 8. DOS LOCAIS DE TRABALHO

- 8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Escolas da Rede Pública Estadual, sob a administração da Secretaria de Estado da Educação, sendo definido seu local de exercício, pelo Setor de Lotação da SEDUC, com conhecimento das Representações de Ensino, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho.

## 9. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Educação, representado na tabela a seguir:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Nível 3 (Todas as áreas)	40 horas semanais	R\$ 1.722,77 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Nível 3 (Todas as áreas)	20 horas semanais	R\$ 861,39 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Nível 2 (Todas as áreas)	40 horas semanais	R\$ 1.521,18 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Nível 2 (Todas as áreas)	20 horas semanais	R\$ 760,59 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Nível 1	40 horas semanais	R\$ 1.451,00 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.  
10.2. O recurso será dirigido às Representações de Ensino-RENS, constantes no endereço do ANEXO II deste Edital, devendo ser interposto no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado final.  
10.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no Anexo V – Formulário para Recurso, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido.  
10.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.  
10.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

10.4. O pedido de revisão da nota dos títulos deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser entregue na Representação de Ensino no horário compreendido entre 08h às 13h00min (horário de Rondônia).

10.5. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Processo Seletivo - PROFESSOR/SEDUC e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

10.6. As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br) e [www.seduc.ro.gov.br](http://www.seduc.ro.gov.br) na data constante do Anexo III – Cronograma Previsto.

10.7. A Comissão de Processo Seletivo - PROFESSOR/SEDUC constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo III - Cronograma Previsto e publicados no site: [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br).

11.2. Após a análise dos recursos o Secretário de Estado da Administração homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br) e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, assim como no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

12.1. Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, através de Edital publicado no site [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br) em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos/SEAD, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação no portal [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br) e fazer entrega dos seguintes documentos.

### DOCUMENTOS

Cédula de Identidade

CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.

Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre.

Registro Profissional de Educação Física, expedido pelo Conselho Regional de Educação física – CREF, para os candidatos ao cargo de **Professor Nível 3 – Educação Física**.

Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público. **Obs.:** Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: **o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções.**

Declaração do candidato de **existência ou não** de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*).

Declaração do candidato informando sobre a **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*).

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais

Cartão de Vacina dos Dependentes

Título de Eleitor

Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)

Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exercício 2011, transmitida em 2012).

Certificado de Reservista

Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)

Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.

Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Fotografia 3x4

Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.

**Atenção:** No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

**12.2.** O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no **item 12.1**, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Estado da Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

**12.3.** O candidato convocado só poderá ser lotado em Escolas da Rede Pública Estadual, sob a administração da Secretaria de Estado da Educação. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas financeiras com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC. (Art. 5º da Lei n. 2.742, de 10/05/2012)

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**14.2.** As contratações de candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

**14.3.** Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

**14.4.** Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

**14.5.** Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

**14.6.** Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em Curso Superior de Licenciatura Plena no município, distrito ou comunidade remanescente de quilombo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em Curso Normal de Nível Médio, o qual fará às vezes do Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou, de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, nas séries finais do ensino fundamental ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina a ser ministrada, denominado Professor Nível III para atuar no ensino fundamental e médio, conforme dispõe o § 6º, do artigo 1º, da Lei n. 2.742, de 10/05/2012.

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria da Secretaria de Estado da Administração e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

### 15. ANEXOS

- Anexo I – Quadro de Vagas;
- Anexo II – Endereço das Representações de Ensino;
- Anexo III – Cronograma Previsto;
- Anexo IV – Descrição sumária das atribuições do emprego;
- Anexo V - Formulário de Recurso e
- Anexo VI – Formulário de Entrega de títulos.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

### ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de Necessidades Professores - 20hs																
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	INTERPRETE DE LIBRAS	ARTES	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	EDUCAÇÃO RELIGIOSA	FILOSOFIA	SOCIOLOGIA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	LETRAS INGLÊS	LETRAS ESPANHOL	LETRAS PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA	TOTAL
ARIQUEMES			1	3	1		2	1	1			2	4		1	16
ALTO PARAISO							1			1	1		1	1		5
RIO CRESPO		1		1						1		1				4
CACAULANDIA		1	1	1			1					1	1			6
CUJUBIM			1	1							1	1				4
MACHADINHO DO OESTE		1	2	2	1	2	2		1		1	1	2	1		16
BURITIS		2	3	1	1		1	1	1	1					1	11
MONTE NEGRO			2	1		1	1	1	1	1	1	2	1			11
CAMPO NOVO DE RO		1				1	1	1	1		1	1	1	1	1	9
P.A. RIO BRANCO-CAMPO NOVO DE RO		1			1	1				1	1					6
CACOA	1		1					1	1	1	1					7
MINISTRO ANDREAZZA													1			1
DIST. DO RIOZINHO				1												2
ESPIGÃO DO OESTE			1	1				2			1	1	1			7
DIST. NOVA ESPERANÇA												1				1
CEREJEIRAS			1					2	2			1	1			7
PIMENTEIRAS DO OESTE												1	1			2
CORUMBIARA												1	2			3
EXTREMA				1	1	1	1	1				1	1			6
DIST. NOVA CALIFÓRNIA	1	1														2
GUAJARÁ MIRIM					2	1	1			1		1	2			8
NOVA MAMORÉ			1	1			1			1	1	1	1		1	8
DIST. SURPRESA			1			1						1	1	1	1	6
JARU		1	5									1	1	2		10
DIST. TARILÂNDIA														1	1	2
THEOBROMA												1				2
GOV. JORGE TEIXEIRA								1								1
DIST. COLINA VERDE			1											1	1	3
JI-PARANÁ		1	2	1	1		1	1	1	2	1	1	1		1	14
ÁLVORADA DO ESTE			1						1				1	1	1	5
PRESIDENTE MÉDICI					1			1	1	1			2	1		7
DIST. NOVA RIACHUELO			1													1
VILA BANDEIRA BRANCA			1					1	1	1		1				5
URUPÁ		1	1	2				1	1						1	7
OURO PRETO DO OESTE		1	1						1	1		1		1	1	7
DIST. RONDONINAS								1	1					1		3
TEIXEIRÓPOLIS								1	1	1						3
MIRANTE DA SERRA		1		1												2
PIMENTA BUENO			2				1	1				1	1			6
DIST. QUERÊNCIA DO NORTE										1		2				3
SÃO FELIPE DO OESTE														1		1
PARECIS												1		2		3
PORTO VELHO		3	3	2	1	1	1	1	1	2	1	1	16	2	2	37
CANDEIAS DO JAMARI					2					1	1					4
JOANA D'ARC													2	2		4
DIST. CALAMA		1	2	1					2	1	2	2	2			13
DIST. CUJUBIM GRANDE													1			1
DIST. JACY-PARANÁ			2							1			1		2	6
DIST. UNIÃO BANDEIRANTES		1	1	1		2		1	1	1	1	1	1		1	12
ITAPUÁ DO OESTE	1					1	1	1	1	1				1	1	6
ALIANÇA													1	1		2
DIST. TRIUNFO		1	1						1					1	1	5
ROLIM DE MOURA			2					1	1			1		1	1	7
ALTA FLORESTA DO OESTE		1	1			2			1	1		1	2	1		10
NOVO HORIZONTE DO OESTE									1				1	1		3
SANTA LUZIA DO OESTE									1							1
ALTO ALEGRE DOS PARECIS			1								1					2
NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE			1										1			2
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ		1	2	1	1	1		3		1	1	1		2	1	15
COSTA MARQUES			4		1	2		3	2		1	5	3	3		24
DIST. SÃO DOMINGOS GUAPORÉ			1								1		1			3
SERINGUEIRAS			1	1		1			2	1		2			1	9
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				1	1	1	1	2	1			1	2	2	2	14
VILHENA		1	1										2			4
DIST. BOA ESPERANÇA									1							1
CABIXI														1		1
COLORADO DO OESTE														1	1	3
TOTAL	2	22	54	25	15	17	15	31	27	27	20	37	66	37	27	422





inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meio para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSO**

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b> <i>Contratação de Professores autorizada pela Lei Estadual n. 2.742/2012.</i>
NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____
EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____

Requisito	Especificação do Título	Assinalar com "X" o requisito a ser revisado
Escolaridade/Graduação	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena, na área de Educação; Diploma de Graduação de Curso Superior de Bacharel; Declaração de Conclusão de Grau em Nível Superior; Certificado de Conclusão de Ensino Médio, acompanhado de Histórico Escolar.	
Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação(s) de Curso(s) em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja(m) relacionado(s) com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	
Curso de Aperfeiçoamento em Área Pedagógica	Certificado(s) de Curso(s) de Aperfeiçoamento em Área Pedagógica que esteja(m) relacionado(s) à área específica para a qual o candidato estiver concorrendo no certame.	
Experiência Profissional	Em órgão público	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.

Observações do candidato:

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial na Representação)

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____		INSCRIÇÃO N. _____
EMPREGO: _____		CARGA HORÁRIA: _____
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____		
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado as anotações da Comissão)		
_____ em: _____	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SEDUC:
Local Data		

**ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS**

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b> <i>Contratação de Professores autorizada pela Lei Estadual n. 2.742/2012.</i>					
INSCRIÇÃO N. _____					
NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____					
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____, IDADE: _____, R. G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____					
EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____					
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____					
ENDEREÇO: (Rua) _____					N. _____
BAIRRO: _____	MUNICÍPIO: _____	UF: _____	TELEFONE: _____	E-MAIL: _____	
GRAU DE ESCOLARIDADE: _____	ESPECIFICAR O CURSO: _____			CTPS N. _____	SÉRIE: _____
<b>TÍTULOS ENTREGUES</b>					

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	QUANTIDADE ENTREGUE
Escolaridade/Graduação	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena na área de Educação, Diploma de Graduação de curso superior de Bacharel, declaração de conclusão de grau em nível superior, certificado de conclusão de Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar.	
Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação(s) de Curso(s) em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja(m) relacionado(s) com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	
Curso de Aperfeiçoamento em Área Pedagógica	Certificado(s) de Curso(s) de Aperfeiçoamento em Área Pedagógica que esteja(m) relacionado(s) à área específica para a qual o candidato estiver concorrendo no certame.	
Experiência Profissional	Em órgão público	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.

**COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial)**

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____		INSCRIÇÃO N. _____
EMPREGO: _____		CARGA HORÁRIA: _____
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____		
QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUES: _____		
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado as anotações da Comissão)		
_____ em: _____	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SEDUC:
Local Data		

**EDITAL N. 125/GDRH/SEAD, DE 8 DE MAIO DE 2012.**

Retificação referente à 1ª Convocação para Matrícula Curso de Formação Básica – 2ª Turma.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, em referência ao Concurso Público para provimento de **1100 (Um mil e Cem)** vagas do cargo de **Agente Penitenciário** e **100 (cem)** vagas para o cargo de **Sócio Educador**, **retifica** o Edital n. 221/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2012, que se refere a 1ª convocação para **Matrícula no Curso de Formação Básica – 2ª Turma**, conforme a seguir:

**1. Excluir da relação (Anexo I) do Edital n. 221/GDRH/SEAD/2012:**Cargo: **Sócio Educador (Masculino)**Vaga: **Ariquemes**

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
273.591-6	Jefferson da Silva Severino	16º	Sócio Educador	Ariquemes	29/5/2012
231.775-3	Cleofas Aristoteles Nogueira	17º	Sócio Educador	Ariquemes	29/5/2012

**2. ONDE SE LÊ:**

Cargo: Agente Penitenciário (Feminino)

Vaga: Alta Floresta do Oeste

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
273.991-7	Fagner da Costa	7º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
274.164-4	Enio Pereira dos Santos	8º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
285.074-5	Bruno Roque	9º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
266.951-0	José Zanotto de Paula	13º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
281.354-8	Leandro Meneguetti	14º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
262.992-5	Kleimerson Evangelista de Araujo	15º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012

Cargo: Agente Penitenciário (Masculino)

Vaga: Colorado do Oeste

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
283.796-0	Jose Carlos dos Santos *	4º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
264.407-0	Gideon Santana Pessoa	7º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
277.083-0	Moacir Marcos de Souza	10º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
284.258-0	Geovane Amaldo Maders	12º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
270.536-2	Gilcinei Martins Brandão	13º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
262.563-6	Élvio Nunes da Paixão *	14º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
282.886-3	Jhonathan Baranoski da Silva	17º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012

Cargo: Sócio Educador (Masculino)

Vaga: Nova Brasilândia do Oeste

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
285.606-9	Marcelo Bezerra da Silva	11º	Sócio Educador	Nova Brasilândia do Oeste	30/5/2012
272.643-2	Leandro Rodrigues de Lima	13º	Sócio Educador	Nova Brasilândia do Oeste	30/5/2012

**3. LEIA-SE:**

Cargo: Agente Penitenciário (Masculino)

Vaga: Alta Floresta do Oeste

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
273.991-7	Fagner da Costa	7º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
274.164-4	Enio Pereira dos Santos	8º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
285.074-5	Bruno Roque	9º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
266.951-0	José Zanotto de Paula	13º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
281.354-8	Leandro Meneguetti	14º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012
262.992-5	Kleimerson Evangelista de Araujo	15º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	30/5/2012

Cargo: Agente Penitenciário (Masculino)

Vaga: Colorado do Oeste

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
264.407-0	Gideon Santana Pessoa	7º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
277.083-0	Moacir Marcos de Souza	10º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
284.258-0	Geovane Amaldo Maders	12º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
270.536-2	Gilcinei Martins Brandão	13º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
262.563-6	Élvio Nunes da Paixão *	14º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
282.886-3	Jhonathan Baranoski da Silva	17º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012
265.727-9	Rafael Garcia Rocha	18º	Agente Penitenciário	Colorado do Oeste	31/5/2012

Cargo: Sócio Educador (Masculino)

Vaga: Nova Brasilândia do Oeste

INSC.	CANDIDATO	CLAS	CARGO	VAGA	DATA DAMATRÍCULA
271.521-0	Matheus Duques da Silva	15º	Sócio Educador	Nova Brasilândia do Oeste	30/5/2012
283.962-8	Fontainne Flauzanne Freire Kriek	16º	Sócio Educador	Nova Brasilândia do Oeste	30/5/2012

Porto Velho – RO, 8 de maio de 2012.

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

## IPERON

PORTARIA N. 135/GARH/GAB/IPERON 08 DE MAIO DE 2012.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com o teor da Portaria de n. 134/GARH/GAB/IPERON, de 07 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 086/DITEC/IPERON, de 04/05/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RELOTAR**, a servidora MARIA IVONE DE SOUZAMARTINS, Técnico em Previdência, Matrícula n. 300034328, pertencente ao Quadro de Pessoal do IPERON, no período de 01/05/2012 a 31/07/2012 na AUDIPREV/IPERON.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**CLAUDIA ROSÁRIO TAVARES ARAMBUL**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº. 001/2009/PROGER/IPERON.**

**RETIFICAMOS:**

**ONDE – LÊ**  
**DO VALOR R\$ 60.000,00**  
**LEIA – SE**  
**DO VALOR R\$ 90.000,00**

**Walter Silvano Gonçalves Oliveira**  
Presidente/ IPERON

**Mauricio Vaz**  
Diretor Administrativo e Financeiro/IPERON

**Kleiber Gomes Junqueira**  
Contratada

**Secretaria de Assistência Social**

**PORTARIA Nº 243/2012-SRH-GAF/SEAS**

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2012.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE nº 1741 de 27.05.2011, e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1646, de 03 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Transferir**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **FENANDO TOMAS DE AQUINO**, Matrícula nº 300103619, Chefe de Núcleo III, desta Secretaria de Estado de Assistência Social, do período de 01.03.2012 a 30.03.2012, exercício de 2011, a qual fica transferida para ser usufruída no período de 01.12.2012 a 30.12.2012.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 245/2012-SRH-GAF/SEAS**

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2012.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

publicada no DOE nº 1741 de 27.05.2011, e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1646, de 03 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Transferir**, por interesse da Administração Pública o gozo de férias da servidora **ADÉLIA PIRES DE MORAES FERREIRA**, Matrícula nº 300105184, Gerente da Representação Regional desta Secretaria no município de Rolim de Moura, do período de 01.03.2012 a 30.03.2012, exercício de 2012, a qual fica transferida para ser usufruída no período de 01.07.2012 a 30.07.2012.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 250/2012-SRH-GAF/SEAS**  
Porto Velho (RO), 26 de abril de 2012.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE nº 1741 de 27.05.2011, e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1646, de 03 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Transferir**, por interesse da Administração Pública o gozo de férias da servidora **MARLENE ELIZA FERNANDES PEREIRA**, Matrícula nº 300104361, Gerente da Representação Regional desta Secretaria no município de Ariquemes, do período de 01.03.2012 a 30.03.2012, exercício de 2012, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 251/2012- SRH-GAF/SEAS**  
Porto Velho (RO), 26 de abril de 2012

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE Nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder, a pedido, o gozo de férias da servidora **MARIA ELENILDA TORRES**, Matrícula nº 300106917, ocupante do cargo de Gerente de Representação Regional desta Secretaria, na forma adiante:

Exercício:	Dias:	Período:
2011	15 dias	01.06.2012 a 15.06.2012
2011	15 dias	01.12.2012 a 15.12.2012

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 254/2012- GAB/SEAS**  
Porto Velho (RO), 27 de abril de 2012.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE nº 1741, de 27.05.2011; Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03.01.2011; Portaria 040/GAB/SEAS, DE 16.05.2011 e determinação contida no acórdão nº 110/2011 – 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Considerando o teor do Memorando nº 08/2012-TCE, 25 de abril de 2012.

**RESOLVE:**

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contado a partir do dia 26.04.2012, a vigência da portaria nº 024/2012-GAB/SEAS, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DOE nº 1905, de 27.01.2012, com a finalidade de apurar se houve superfaturamento, identificando os responsáveis e qualificar os possíveis danos causados ao Erário Estadual, referente aos Processos nº 01.1130.00632-00/2007 e 01.1130.00721-00/2007, que trata da aquisição de 620 (seiscentos e vinte) colchões para atender ao Centro Sócio Educativo de Porto Velho e demais Municípios, com base nos Pareceres nº 940 e 941/GECAI/CGE-2007.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 255/2012- GAB/SEAS**  
Porto Velho (RO), 02 de abril de 2012.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000, e Decreto de nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1646, de 03 de janeiro de 2011; e considerando, o teor do Memorando Nº015/ Asses. Esp. /SEAS, de 24 de abril de 2012, referente à prorrogação do prazo da Portaria nº 185/2012-GAB/SEAS, de 26 de março de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da vigência da Portaria nº 185/2012-GAB/SEAS, de 26 de março de 2012, publicada no DOE nº 1945, de 28 de março de 2012, para compor a Comissão com a finalidade de efetuar levantamento geral do funcionamento da Casa do Ancião “São Vicente de Paula” desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a contar de 25.04.2012.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 256/2012-SRH-GAF/SEAS**  
Porto Velho (RO), 02 de abril de 2012.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concedido, a pedido, o gozo de férias do servidor **ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES**, Matrícula nº 300106872, ocupante do cargo de Assessor Especial III, desta Secretaria, na forma adiante:

Exercício:	Dias:	Período:
2011	15 dias	16.04.2012 a 30.04.2012

**Art. 2º** - Ficando 15 (quinze) dias restantes suspensos a serem usufruídos em data oportuna.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 274/2012- SRH-GAF/SEAS**  
Porto Velho (RO), 07 de maio de 2012

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE Nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Concedido, a pedido, o gozo de férias da servidora **CRISTINE SENGER**, Matrícula nº 300102979, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo III desta Secretaria, na forma adiante:

Exercício:	Dias:	Período:
2011	15 dias	09.04.2012 a 24.04.2012

**Art. 2º**- Ficando 15 (Quinze) dias restantes suspensos a serem usufruídos em data oportuna.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Secretaria de Saúde**

**PORTARIA Nº914/GAB/SESAU/2012**

*Institui procedimento a ser observado pelas unidades públicas hospitalares do Estado de Rondônia referente ao descarte de peças anatômicas (membros) de ser humano e produtos de fecundação que não tenham sido requisitados pelo paciente ou respectivos familiares.*

**O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139**



e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – A unidade pública hospitalar, quando solicitado pelo paciente ou seus respectivos familiares, deverá entregar, mediante a assinatura de “Termo de Solicitação”, o(s) produto(s) resultado(s) de amputação de peças anatômicas (membros) de ser humano, bem como os produtos de fecundação (abortos).

Art. 2º - Caso as peças anatômicas amputadas e os produtos de fecundação não sejam requisitados pelo paciente ou seus familiares, a unidade pública hospitalar deverá acondicioná-los em suas respectivas embalagens, ficando a sua destinação final a cargo da empresa especializada pela coleta diária do lixo hospitalar.

Art. 3º - Fica vedada pela unidade pública hospitalar a contratação de empresa para o sepultamento de peças anatômicas amputadas e de produtos de fecundação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GILVAN RAMOS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado da Saúde  
SESAU

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO**

Processo Nº. 01-1712.01173-0001/2007

A Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com os termos da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** em favor da empresa **RONDOCLIN CENTRO DE DIAGNÓSTICO Ltda.**, CNPJ nº 07.513.746/0001-48, a despesa no valor de R\$ 23.910,51 (vinte e três mil, novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos), alusivo ao período de 01 a 16 de janeiro de 2012, tendo por objeto a prestação de serviços na área de radiodiagnóstico, em favor das Unidades da SESAU/RO. Despacho da Gerência Financeira/ SESAU fl. 4962. Publique-se.

Porto Velho, 14 de maio de 2012.

**GILVAN RAMOS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado da Saúde

**CETAS**

PORTARIA Nº. 34 GAB/CETAS  
Porto Velho (RO), 14 de maio de 2012.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor abaixo relacionado, para no período de 22 a 25/05/2012, responder pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos de salários dos servidores do CETAS, referente ao mês de maio/2012, em virtude de viagem a serviço da Titular, para participar do evento: “Oficina de Estratégias Integradas para a Educação em Vigilância Sanitária”, na cidade de Belém-PA.

NOME MATRÍCULA  
Antônio Carlos da Costa Pereira 300043621

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES**  
Diretora Geral - CETAS

**AGEVISA**

PORTARIA Nº. 189/GAB/AGEVISA-RO  
Porto Velho-RO, 11 de maio de 2012.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando a Programação de Férias/2012, bem como Errata da Portaria 614/GAB/AGEVISA-RO, de 05/12/2011.

**RESOLVE:**

Art.1º - REMARCAR o gozo de Férias do servidor JUNIOR CLEBER ALVES PAIVA, matrícula n. 300095900, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, exercendo as suas atividades laborais no Núcleo de Almoxarifado/ GTAF desta AGEVISA-RO, do período de 1º a 30 de março/2012 para 1º a 30 de abril/2012, referente ao exercício de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2012.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Belgrano José Cavalcanti Alves**  
Diretor-Geral/AGEVISA-RO

**Secretaria de Educação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando tratar-se da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº. 00173/2012, fls. 491/582, o Resultado por Fornecedor fls. 583/584, o Termo de Adjudicação fls. 585/594, o despacho, fls. 595/600, o Parecer nº. 178/2012/ASSEJUR/SUPEL, fls.602/604, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1601.00771-00/2012/Seduc-VIs: I e II, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos (cartaz, banner, crachá, painéis em lona vinílica, faixas, totem, backdrop, panfletos), lacres abraçadeiras e de mascote, para atender as necessidades da Coordenadoria de Esporte e Cultura CEC/SEDUC, para a realização das Olimpíadas Escolares de Rondônia OER/2012 e Jogos Escolares Especiais, conforme especificado no Edital e seus anexos, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor das empresas ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº. 07.640.861/0001-83,

vencedora dos itens 01,08 e 10, no valor total de R\$ 39.125,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais) e B & F MATERIAL GRÁFICO LTDA – ME, CNPJ nº. 14.945.180/0001-99, vencedora dos itens 02,03,04,05,06,07,09 e 11, no valor total de R\$ 40.350,12 (quarenta mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos), perfazendo o valor total da despesa licitada em R\$ 79.475,12 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Porto Velho, 11 de maio de 2012.

**IZABEL DE FÁTIMA LUZ**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

**TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando os termos do Parecer nº 041/GCI/2012, às fls. 97 e 98, do Processo nº 1601.01414-00/2010, haja vista os termos da Lei nº 872, de 28.12.99, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no art. 37 da Constituição Federal, APROVA E HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pela servidora Marlene Soares de Almeida, do quadro desta Secretaria, residente no município de Buritis - RO, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 14.101/2009 e Portaria nº 465/2009/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos em arquivo na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, durante o prazo legal. Porto Velho-RO, 07 de maio de 2012.

**JÚLIO OLIVAR BENEDITO**  
Secretário de Estado da Educação

**TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando os termos do Parecer nº 046/GCI/2012, às fls. 214 e 215, do Processo nº 1601.05108-00/2011, haja vista os termos da Lei nº 872, de 28.12.99, da Lei nº 4.320/64 e do disposto no art. 37 da Constituição Federal, APROVA E HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pelo servidor Aluisio Azevedo de Moraes, do quadro desta Secretaria, residente no município de Ariquemes - RO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 14.101/2009 e Portaria nº 465/2009/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos em arquivo na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, durante o prazo legal. Porto Velho-RO, 07 de maio de 2012.

**JÚLIO OLIVAR BENEDITO**  
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e  
Cidadania**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** com embasamento legal expresso no Parecer nº 1304/PGE/PA/2012, de 02 de Maio de 2012, conforme disposto no artigo 24, da Lei nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, 14 de Maio de 2012.

**Marcelo Nascimento Bessa**  
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania  
Siape: 1409-2

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer nº1304/PGE/PA/2012 constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00507-00/2011 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com Locação de Imóvel para abrigar a Equipe de Controle Patrimonial e Distribuição de Material - ECPDM, unidade subordinada desta Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** em favor da empresa: SAMUEL SILVA NEGÓCIO IMOBILIÁRIOS LTDA – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho/RO, 14 de Maio de 2012.

**Marcelo Nascimento Bessa**  
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania  
Siape: 1409-2

**PORTARIA Nº 138/GAF/SESDEC**

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

**RESOLVE:**

Art. 1º os servidores para comporem Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os recibos dos serviços contratados, que trata de locação de imóvel para abrigar o Quartel da Polícia Militar no município de Buritis – RO, unidade vinculada a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, a saber:

**Art. 2º - Nomear** os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

**PRESIDENTE:**

CAP PM RE 06560-8 ALEXANDRE FARIA GONZAGA

**MEMBROS:**

1º Membro-Secretário: 2º TEN PM RE 07498-4  
REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVÉRIO  
2º Membro: 1º SGT PM RE 05682-7 EDEVALDO  
CAETANO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
**Marcelo Nascimento Bessa**  
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania –  
SESDEC  
Ordenador de Despesas

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.882,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 025/2012/Assessoria Especial/SESDEC, de 11 de Maio de 2012, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, 04 de Maio de 2012.

**Marcelo Nascimento Bessa**  
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania  
Ordenador de Despesas - SESDEC  
SIAPE: 01409-2

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00175-00/2012 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 inexigindo a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em treinamento de curso, para atender as necessidades de servidores desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 6.882,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais)** em favor da empresa: **Triunfo Agência de Viagens, Corretora de Seguros e Treinamento**. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 11 de Maio de 2012.

**Marcelo Nascimento Bessa**  
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania  
Ordenador de Despesas - SESDEC  
SIAPE: 01409-2

Portaria nº. 055/GAF/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado para realização de despesas em regime de adiantamento:

NOME	CPF	CARGO
Lindomar Ribeiro da Silva	286.736.382-91	SOLDADO PM

Art. 2º - O Servidor designado deverá cumprir o disposto no referido Decreto responsabilizando por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**MARCELO NASCIMENTO BESSA**  
Ordenador de Despesas SESDEC

**Polícia Civil**

**PORTARIA Nº 009/2012/GAB/ACADEPOL/PC/RO**  
Porto Velho-RO, 10 de maio de 2012.

**LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO**  
Delegada de Polícia, Diretora da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir a resolução nº 009/2012/CONSUPOL/PC/RO, que aprovou o projeto para a realização do Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que foi publicada no DOE nº 1959.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir o CURSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** que foi realizado no período de 18 a 20 de abril de 2012, no auditório do Tribunal de Justiça de Rondônia na cidade de Porto Velho com carga horária de 12 (doze) horas-aula.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 18 de abril de 2012.

Publique-se  
LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO  
Diretora da Acadepol/PC/RO

**PORTARIA Nº 010/2012/GAB/ACADEPOL/PC/RO**  
Porto Velho-RO, 10 de maio de 2012.

**LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO**  
Delegada de Polícia, Diretora da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir a resolução nº 009/2012/CONSUPOL/PC/RO, que aprovou o projeto para a realização do Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que foi publicada no DOE nº 1959.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **BRUNO LOPES DA COSTA**, agente de polícia, 2ª classe, matrícula 300060035 como **MONITOR** do curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.  
**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 18 de abril de 2012.

Publique-se  
LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO  
Diretora da Acadepol/PC/RO

**PORTARIA Nº 011/2012/GAB/ACADEPOL/PC/RO**  
Porto Velho-RO, 10 de maio de 2012.

**LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO**  
Delegada de Polícia, Diretora da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir a resolução nº 009/2012/CONSUPOL/PC/RO, que aprovou o projeto para a realização do Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que foi publicada no DOE nº 1959.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** como instrutores do curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os servidores:

**Carla de Freitas Jacarandá, servidora lotada na SEAD e Túlio Anderson Rodrigues da Costa, Delegado de Polícia, lotado no Gabinete de Gestão Integrada – GGI/SESEDEC/RO.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 18 de abril de 2012.

Publique-se

LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO  
Diretora da Acadepol/PC/RO

**PORTARIA Nº012/2012/GAB/ACADEPOL/PC/RO**  
Porto Velho-RO, 10 de maio de 2012.

**LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO**  
Delegada de Polícia, Diretora da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o servidor **BRUNO LOPES DA COSTA**, agente de polícia, 2ª classe, matrícula 300060035, como **GERENTE DE ENSINO** da Academia de Polícia Civil do estado de Rondônia.

Publique-se

LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO  
Diretora da Acadepol/PC/RO

**EDITAL DE COMPARECIMENTO**

O Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia solicita o comparecimento da servidora VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS, Datiloscopista Policial, matrícula nº 300021745, a fim de justificar suas faltas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos desde 01 de MARÇO de 2012, meses de MARÇO/2012 e ABRIL/2012, e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Porto Velho, 14 de maio de 2012.

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO  
Diretor Geral de Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIANº 046/CORREGEPOM/2012

Nomeia Oficiais para compor Comissão Permanente de Conselho de Disciplinar no Âmbito do 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982.

Resolve:

**Art. 1º** Nomear, para compor a Comissão Permanente de Conselho Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 034/CORREGEPOM/2012, de 02.04.2012, pelo prazo de 06 (seis) meses, no âmbito Do 6º BPM, a contar da publicação desta portaria, os seguintes Oficiais PM:

- MAJ PM RE 04102-8 **EDVAL RODRIGUES DA SILVA**, para exercer a função de Presidente;

- 2º TEN PM RE 05058-6 **HIPOLINÁRIO CHAVES VACA**, para exercer a função de Interrogante/Relator;

- 2º TEN PM RE 03985-5 **FRANCISCO SALES DE MELO SARAIVA**, para exercer a função de Escrivão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Quartel em Porto Velho-RO, 02 de maio de 2012.  
PAULO CESAR DE FIGUEIREDO – Cel PM  
Comandante Geral da PMRO

PORTARIANº 048/CORREGEPOM/2012

Corrige texto da Portaria nº 014/  
CORREGEPOM/2012, de 23/02/2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, e em conformidade com o Art. 4º, do Decreto-lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982, após análise da Portaria nº 014/CORREGEPOM/2012, de 23/10/2012 que Nomeia Oficiais PM para compor a Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, faz a seguinte correção no texto:

Onde se lê "Nomear, para compor a Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar"... leia-se "Nomear, para compor a Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar".

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Quartel em Porto Velho-RO, 25 de abril de 2012.  
PAULO CESAR DE FIGUEIREDO – Cel PM  
Comandante Geral da PMRO

**Corregedoria Geral da PMRO**  
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM  
**Corregedor Geral da PMRO**

PORTARIANº 059/CORREGEPOM/2012

Julga Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2094, onde figura como acusado o **SD PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos da Sentença Administrativa de fls. 342/350, julgar parcialmente procedente a acusação vertida contra o **SD PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA**, razão pela qual, com a competência estabelecida no art. 13, IV, 1ª Parte do Decreto-lei nº 34/82, c/c o Art. 47, inciso I, do RDPM, aplico ao acusado a pena disciplinar de Licenciamento a bem da disciplina.

**Art. 2º** Determinar à CORREGEPOM, 1º Cia Ind PO e Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes.  
Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.  
Quartel em Porto Velho, RO, 02/05/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo-Cel PM  
Comandante Geral da PMRO

**Corregedoria Geral da PMRO**  
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM  
**Corregedor Geral da PMRO**

**Autos:** Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2094

**Acusado:** **SD PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA**

**SENTENÇA ADMINISTRATIVA**

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2094, instaurado em desfavor do **SD PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA**, acusado às fls. 002/003 nos termos seguintes:

*"Consta da denúncia dos autos do processo nº 0000892-14.2010.8.22.0019, que no dia 21.04.2010, por volta das 04h00, na residência localizada na Av. Marechal Dutra, 4178, Bom Futuro, neste município, no comercial denominado "Bar Primavera", o PM ADERALDO PAES DA SILVA subtraiu, para si, mediante violência e grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, coisa alheia móvel, consistente em R\$1.400,00(mil e quatrocentos reais), em espécie, pertencentes às vítimas ANELITO PEREIRA DA SILVA e MARGARETH FERREIRA COSTA, sendo que em decorrência da violência empregada contra a primeira vítima, consistente em disparo de arma de fogo, resultou a morte desta.*

*Segundo apurado, o PM PAES dias antes do crime havia integrado uma equipe de policiais militares que cumpriam Mandado de Busca e Apreensão naquele local, sabedor que ali havia dinheiro e drogas, para lá se dirigiu na posse de um revólver, calibre 38, não pertencente a Polícia Militar, e mediante arrombamento da porta da residência, invadiu o local, tendo se deparado com a vítima MARGARETH, de quem exigiu drogas, dinheiro e a localização da vítima ANELITO, vulgarmente conhecido como "TIM".*

*Tendo MARGARETH informado ao PM PAES que ANELITO estava dormindo nas dependências ao bar situado na parte da frente da casa, o acusado dirigiu-se até o local, e, após breve discussão e agressões físicas perpetradas contra a primeira vítima (socos e pontapés), deflagrou um disparo de arma de fogo na cabeça de ANELITO, subtraiu a quantia mencionada e se evadiu do local na condução de uma motocicleta branca, de sua propriedade.*

*Por fim, é dos autos, que a vítima MARGARETH reconheceu o PM PAES como autor do delito."*

Assim agindo, o PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA, em tese, cometeu flagrante desrespeito aos preceitos ético-profissionais, capitulados nos incisos I, III, VII, XIII, XVI e XIX do art. 29 Inciso III do art. 32 do Decreto-Lei nº 09 A de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), c/c art. 13, II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**DOS DIREITOS DO ACUSADO**

O acusado foi devidamente citado, fl. 172 e 173, sendo apresentada defesa prévia, fl. 190; Interrogatório, fl. 183 e seguintes; e demais procedimentos de praxe, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

A defesa em preliminares pugnou pela negativa geral dos fatos contidos na exordial, alegando ser de bom alvitre que se aguardasse o julgamento da ação penal.



Requeru a realização de novo reconhecimento da testemunha conforme solicitação constante fl. 191, do presente processo, mas em razão da não localização da vítima Margareth Ferreira da Costa, tal procedimento não foi realizado, não viola os princípios da ampla defesa, visto que novo reconhecimento foi realizado no processo criminal e encontra-se apenso aos autos.

Nas alegações finais, o Defensor levanta a tese da dúvida quanto a autoria, tendo por base o depoimento do PM TARSO LOURENÇO DE LIMA, requerendo o arquivamento do Processo Administrativo.

Depois de saneado o processo, a comissão processante procedeu ao competente relatório, dando por concluso o presente processo, conclusão abaixo.

#### DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante conclui os trabalhos considerando por **unanimidade**, procedente as acusações imputadas ao SD PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA, pugnando pelo Licenciamento a Bem da Disciplina (inciso I, Art. 47, do RDPM).

Também sugere a **SUSPENSÃO**, do julgamento deste Processo Administrativo Disciplinar (**certamente querendo dizer suspensão da aplicação da pena**) face prevalência do princípio da relativa independência das instâncias (Penal e Administrativa).

#### DAS PROVAS

A dúvida suscitada pela defesa carece de base de sustentação, quando:

1) Ignora as informações contidas no Boletim de Ocorrência Policial, fl. 22 e 23 v, constante dos autos;  
2) Coloca em dúvida os Autos de Reconhecimento feitos na delegacia, fl. 18 v, e ratificado perante a autoridade judicial, fls. 96 v;

3) Não apresenta argumentos capazes de rechaçar a extensa relação de provas levantadas no curso do processo administrativo, **emprestada** da ação penal 0000892-14.2010.8.22.0019/Machadinho D'Oeste/RO, cujo objeto é a apuração é o crime de latrocínio, no qual o réu é o **PM ADERALDO PAES SILVA**, estabelecendo o liame entre o acusado e os **objetos apreendidos**; da prova atestada através do **Laudo de Exame em Local de Crime** com os **depoimentos da única vítima sobrevivente**, prestados na delegacia durante a lavratura do flagrante e na perante a autoridade judiciária.

#### DO RESUMO DAS PROVAS

**Resumindo o contido nestes Autos, as provas existentes contra o acusado são as seguintes:**

1) Reconhecimento de pessoa e coisa absolutamente seguro e coerente da vítima sobrevivente, tanto sobre a pessoa do réu, quanto sobre a motocicleta e capacete, fl. 18 v;

2) Confirmação desse reconhecimento pela vítima, porquanto formalizado no termo de declarações prestadas à autoridade policial, fl. 17 e 18;

3) Confirmação, em juízo, pela vítima sobrevivente, do reconhecimento feito na delegacia, fl. 96 v;

4) Confirmação do reconhecimento no próprio Boletim de Ocorrência Policial, pelo CB PM Tarso Lourenço de Lima, condutor da prisão em flagrante, fl. 22 v e 23 v;

5) Confirmação desse reconhecimento em depoimento pelo CB PM Tarso Lourenço de Lima, fl. 97 v e 98;

6) Confirmação desse reconhecimento em depoimento pelo PM Izaildo da Costa Sampaio, fl. 12 v e 13;

7) Confirmação desse reconhecimento pelo PM Fábio Rodrigues de Freitas, fl. 13 v e 14;

8) Confirmação da sinceridade desse depoimento pelo Delegado de Polícia presidente do inquérito (Dr. Cesar de Almeida Ribeiro), quando relatou em Juízo que a vítima sobrevivente tivera uma síncope ao avistar o acusado, dentre todos os policiais civis e militares submetidos a reconhecimento, tanto aqueles que haviam cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência dias antes, quantos outros mesclados para conferir maior fidelidade o ato, fl. 95 v e 96;

9) Confirmação da apreensão da arma de fogo, motocicleta e capacete utilizados no crime, na residência do acusado, pouco tempo depois de sua consumação, fl. 32;

10) Confirmação, pela própria testemunha de defesa Paulo Ribeiro de Souza, que o acusado utilizava, na madrugada do crime, as mesmas roupas descritas pela vítima sobrevivente (calça jeans e camisa preta), fl. 98 v e 99;

11) A vítima sobrevivente relatou por diversas vezes que o acusado invadiu sua casa arrombando a porta e o Laudo de Exame em Local de Crime confirma tal fato, fl. 256 e seguintes;

12) A vítima sobrevivente relatou por diversas vezes que o agrediu fisicamente a vítima Analito antes de matá-la e o Laudo de Exame em Local de Crime confirma que o cadáver realmente apresentava escoriações na região dorsal, ratificando, assim, que ela de fato fora agredida antes de ser alvejada na cabeça com um disparo de arma de fogo, fl. 258;

13) Suspeita de a vítima fatal ser traficante (e o local do crime uma "boca de fumo") e a apreensão de "maconha" na casa do acusado, fl. 59;

14) Confirmação de que, tal como relatado como a vítima sobrevivente, o autor do crime era um dos policiais que participaram do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão em sua casa dias antes do latrocínio, destacando-se que de fato o acusado atuou nessa diligência e tinha conhecimento de que as vítimas possuíam dinheiro guardado em casa, mas precisamente em uma caixa de sapatos, local imediatamente indagado pelo infrator tão logo adentrou aquela casa, fl. 17, 18 e 96;

15) Confirmação de que a casa das vítimas era alvo de investigação por suspeita de tráfico ilícito de drogas (tanto que cumprido o dito Mandado de Busca e Apreensão, em cuja diligência participou o acusado) e a apreensão de certa quantia de droga ("maconha") na casa do acusado, logo em seguida à prática do latrocínio em questão, 17 e 18;

Este conjunto probatório mostra a dinâmica da ação criminosa, desmontando o argumento apresentado pelo causídico defensor em suas alegações finais, de que existem dúvidas razoáveis.

#### DA PARTE DISPOSITIVA

Assim, em face de tudo que foi exposto, considero parcialmente procedente a acusação apresentada na exordial, absolvendo o acusado da violação do inciso VII (empregar todas as suas energias em benefício do serviço), do art. 29 do Decreto-Lei 09 A, de 09 de março de 1982, tendo em vista que no momento dos fatos o acusado encontrava-se em folga do serviço policial e tal dispositivo não é aplicável no caso em tela.

Mantenho as demais acusações, ficando o acusado incurso nos incisos III do art. 29 do Decreto-Lei nº 09 de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), c/c o art. 13, II, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sendo esta, à luz do disposto no art. 58, inciso VI do RDPM, a mais gravosa. As demais imputações constantes na peça acusatória funcionarão como circunstâncias agravantes, e serão mencionadas a seguir.

Assim, classifico a transgressão, quanto à intensidade, como **GRAVE**, o que, conforme ordena o parágrafo único do art. 14 do RDPM, por analogia, compara-se a ofensa à dignidade da pessoa humana à capitulação encontrada no art. 17, XXIX (**empregar violência física** ou psicológica para obter informações durante o atendimento de ocorrência policial ou ainda, no curso de investigação, ainda que esta não seja de caráter oficial) do RDPM.

Examino ainda, **fatores a observar** previstos no art. 36 do RDPM:

#### I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de homem comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha plena possibilidade de entender a natureza do ilícito administrativo, bem como determinar-se de acordo com esse entendimento, e, nas circunstâncias, detinha real conhecimento da natureza do ilícito disciplinar praticado, sendo-lhe, portanto, exigível conduta diversa e conforme a norma disciplinar.

#### II – os motivos determinantes:

O motivo da conduta delituosa do acusado, que culminaram com o homicídio, foi o interesse em apropriar-se do dinheiro existente na residência da vítima, pois detinha o conhecimento de tal quantia, visto que dias atrás havia integrado uma equipe que cumpria Mandado de Busca e Apreensão àquele local.

#### III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

O crime de homicídio e a forma como se deu a ação do policial militar, é fato de extrema gravidade, atenta contra todos os princípios da vida em sociedade e dos Direitos Humanos.

#### IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

A conduta do acusado, ao envolver-se no delito, maculou o nome da Corporação Policial Militar.

#### V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

O fato de ter participado do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão foi fator que contribuiu para que obtivesse informações sobre a existência da quantia de dinheiro, a vulnerabilidade da vítima, as condições da residência e a disposição dos cômodos. Também extraísse dos Autos que o homicídio foi cometido à noite, em período de repouso da vítima.

**VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:**

Em nenhum momento o acusado demonstrou arrependimento pela prática dos fatos apurados neste Caderno Processual.

**VII – as consequências da transgressão:**

A perda de uma vida e mácula do nome da Corporação.

Em cumprimento ao comando do disposto no art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

**Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:**

**I – ter havido motivo de força maior;**

**II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e**

**III – ter sido cometida a transgressão:**

**a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;**

**b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; e**

**c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.**

Nenhuma das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no art. 38, II do RDPM:

**Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:**

(...)

**II – possuir relevantes serviços prestados à Corporação;**

(...)

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também nos incisos I(amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal), XIII(proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XVII(conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar); e XIX(zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do art. 29 e III(a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) do art. 32, do Decreto-Lei 09 A de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares), e enquadrando-se ainda no que prescreve o art. 39, II, VI e VII, alínea "a" do RDPM:

**Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:**

(...)

**II – ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;**

(...)

**VI – ser a transgressão comprometedora da imagem da Corporação; e**

**VII – ter sido praticada a transgressão:**

(...)

**d) em presença de público externo; e**

**e) com premeditação.**

No mérito, a **materialidade** é confirmada pelo vasto quadro probatório constante dos autos e a **autoria** indica o acusado como o responsável pela conduta ilícita.

Assim, em face de tudo quanto exposto:

**DECIDO**

1. **DISCORDAR** da Comissão Processante quanto à suspensão da aplicação da pena, visto que o se julga neste processo não é o crime, mas sim a conduta ética do servidor. A condenação ou absolvição do acusado na esfera criminal somente repercutirá no âmbito administrativo se for comprovada a ocorrência de excludente de ilicitude, negativa de autoria ou a inexistência do fato. Certamente nenhum destes fatores ocorrerá, pois sequer foram suscitadas pela defesa.

2. Com fulcro no art. 13, IV, 1ª Figura, do Decreto-Lei 34, c/c o art. 41, V do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, imponho a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, o SD PMRE 06720-4 ADERALDO PAES SILVA, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

3. Determino que a Corregedoria Geral e Diretoria de Pessoal adotem as medidas cabíveis. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Quartel em Porto Velho, RO, 02/05/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM  
Comandante Geral da PMRO

**Corregedoria Geral da PMRO**  
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM  
**Corregedor Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 067/CORREGEPOM/2012

Anula Sentença Administrativa de Processo Demissório no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após análise da Sentença Administrativa de Portaria nº 050/CORREGEPOM/2011 de 20 de dezembro de 2011 que deixou de incluir as circunstâncias atenuantes e agravantes; Considerando que o ato administrativo pode ser a qualquer momento ser sanado pela administração, conforme Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Sentença Administrativa de Portaria nº 50/CORREGEPOM/2011 de 20 de dezembro de 2011, referente ao Processo Admi-

nistrativo Disciplinar RGF nº 11.02.2094 tendo como acusado o **SD PM RE 06720-4 ADERALDO PAES DA SILVA**.

Art. 2º Determinar a publicação da Sentença Administrativa de Portaria nº 59/CORREGEPOM/2012 de 02 de maio de 2012, com Mandado de Intimação ao acusado e advogado constituído para que tomem conhecimento da decisão e oferecem a defesa nos prazos legais.

Art. 3º Determina à CORREGEPOM, e Diretoria de Pessoal, a adoção das providências decorrentes. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Quartel em Porto Velho, RO, 03/05/2012.

Paulo Cesar de Figueiredo – Cel PM  
Comandante Geral da PMRO

**Corregedoria Geral da PMRO**  
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA – Cel PM  
**Corregedor Geral da PMRO**

DIRETORIA DE PESSOAALDIVISÃO DE CADASTRO DATA: 14.05.12

PORTARIA Nº 231/DP-3/12 de 04 de Maio de 2012

DDispõe sobre Reabilitação de Praça PM e dá outras providências

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto Lei nº 029 de 01 de Novembro de 2012,

Considerando que a Lei 4.375 de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.654 de 20 de Janeiro de 1966, autorizam aos comandantes das Corporações Policiais Militares o processamento e a entrega dos Certificados Militares, amparado pelo § 4º do artigo 13 (RLSM).

RESOLVE

Art.1º Reabilitar o Sr. Sebastião Pedro Pires, ex-policial militar RE 10000361-2, brasileiro, filho de Pedro Fernandes da Silva e Maria Albina da Silva, nascido a 28 de Outubro de 1956, RG 1445608-7/SSP/MT, CPF 045670499287, ascendendo a segunda categoria, conforme Art. 110 § 6º do Decreto nº 57.654 de 20 de Janeiro de 1966 (RLSM)

Art.2º Determinar ao Diretor de Pessoal da Polícia Militar a expedição e entrega do respectivo certificado militar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo César de Figueiredo – Cel QOPM  
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner- Ten Cel QOPM  
Diretor de Pessoal

**PORTARIA Nº 33/DP-5, DE 03 DE MAIO DE 2012.**

**Promove Praças PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando de suas atribuições legais que lhe compete o Inciso VI do Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e de acordo com o disposto no Art. 11, do Decreto nº 4923, de 20 de dezembro de 1990 (Regulamento de Promoção de Praças PM), e em conformidade com a Lei de Tempo de Serviço nº 2.687, de 15 de março de 2012, publicada no DOE nº 1936, de 15 de março de 2012,

Considerando ainda a Ata Extraordinária nº 02, da Comissão de Promoção de Praças PM (CPP PM/2012), de 07 de maio de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover à graduação de Subtenente PM, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º SGT PM RE 04182-2 JOSÉ AFONSO LOPES DE AMEIDA;

Art. 2º Promover à graduação de Primeiro-Sargento PM, pelo Critério de Tempo de Serviço o 2º SGT PM RE 03296-2 LUCIO CARLOS DE SOUZA;

Art. 3º Promover à graduação de Segundo-Sargento PM, pelo Critério de Tempo de Serviço o 3º SGT PM RE 02059-3 JOÃO ONYS BEJARANO.

Art. 4º Promover à graduação de Terceiro-Sargento PM, pelo Critério de Tempo de Serviço o CB PM RE 06110-7 ANÁLIO MELGAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM  
Comandante Geral da PMRO**

**NILTON GONÇALVES KISNER – Ten Cel PM  
Diretor de Pessoal da PMRO**

**PORTARIA Nº 245/DP-3, DE 10 DE MAIO DE 2012.**

**Dispõe sobre Licenciamento “Ex-Offício” de Praça PM e dá outras providências.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2.007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Licenciar “ex-offício” o SD PM 1ª CL RE 10006956-3 JOSÉ FERNANDES DE HOLANDA, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do art. 89, combinado com o inciso II do art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1.982

**(ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA)**, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Compromisso e Posse, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de 07 de maio de 2012.

Art. 2º Determinar ao Ajudante Geral da PMRO, que desligue o referido Policial Militar do estado de efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do art. 5º da Lei nº. 1.063/2.002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 07 de maio de 2012.

**PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM  
Comandante Geral da PMRO**

**Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM  
Diretor de Pessoal**

**PORTARIA Nº. 246/DP-3, DE 10 DE MAIO DE 2012.**

**Dispõe sobre Licenciamento “Ex-Offício” de Praça PM e dá outras providências.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2.007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Licenciar “ex-offício” o SD PM 1ª CL RE 10009048-6 CARLOS COSTA VALE, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do art. 89, combinado com o inciso II do art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1.982 **(ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA)**, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse, no cargo de Gestor de Políticas Públicas, do Quadro Efetivo do Estado, da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa do Estado do Acre, datado de 26 de abril de 2012.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 6º BPM, que desligue o referido Policial Militar do estado de efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do art. 5º da Lei nº. 1.063/2.002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 26 de abril de 2012.

**PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM  
Comandante Geral da PMRO**

**Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM  
Diretor de Pessoal**

**PORTARIA Nº 029/DP-6 DE 08 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir o CB PM RE 100049018 PEDRO PAULO DOS SANTOS, do serviço ativo da PMRO, por seu falecimento, a contar de 28 de março de 2012, conforme Certidão de Óbito sob o nº 001271 01 55 2012 4 00013 027 0004860 87, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pimenta Bueno/RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis nas esferas de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

**PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM  
Comandante Geral da PMRO**

**NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM  
Diretor de Pessoal**

**Defensoria Pública**

**PORTARIA N. 247/2012-GAB/DPE  
Porto Velho, 04 de maio de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 553/2009);

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 04 de maio de 2012, EDUARDO WEYMAR, Defensor Público, matrícula 300102420, do Quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado, para exercer a função de Coordenador do Núcleo da Comarca de Jarú.



**Art. 2º** - Fica concedido ao referido Defensor Público a Verba de Representação, símbolo DPE-VR-04.

**Art. 3º** - A presente portaria não retira a vigência do ato de Lotação do Excelentíssimo na Comarca de Ji-Paraná.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 250/2012-GAB/DPE** Porto Velho, 03 de maio de 2012.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento datado de 02 de maio de 2012, em que a Doutora **LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO**, solicitou antecipação de férias do exercício de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ANTECIPAR**, a pedido, 04 (quatro) dias das férias do exercício de 2012, da Excelentíssima Doutora **LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO**, matrícula **300093598**, Defensora Pública, do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado, no período de 03, 04 e 07, 08.05.2012, devendo ser compensados no período de 08.12 a 11.12.12, restando para gozo 21 (vinte e um) dias a partir de 12.12.12 a 01.01.2013.

**Art. 2º** - Já foi concedido 05 (cinco) dias de antecipação, conforme estabelecido pela Portaria nº 234/2012-GAB/DPE de 20 de abril de 2012.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.253/2012-GAB/DPE**  
Porto Velho, 08 de maio de 2012.

**O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais; e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir de 08.05.2012, o Exmo. Doutor **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**, Defensor Público de Entrância Especial, para atuar no 3º Juizado Especial Civil.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 255/2012-GAB/DPE**  
Porto Velho, 08 de maio de 2012.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 30 (Trinta) dias de férias a servidora **MARIA RAQUEL DOS SANTOS**, Assessora de Defensor Público, matrícula **300106393**, correspondente ao exercício de 2012, no período de 01.11 a 30.11.12, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 256/2012-GAB/DPE**  
Porto Velho, 08 de maio de 2012.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, o gozo de férias a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DA FONSECA**, matrícula **300043444**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, correspondente ao exercício de 2009, no período de 03.09 a 02.10.12, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 257/2012-GAB/DPE**  
Porto Velho, 08 de maio de 2012.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, o gozo de férias a servidora **MARIA DALVA DE OLIVEIRA**, matrícula **300001729**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, correspondente ao exercício de 2009, no período de 23.07 a 08.08.12, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**Secretaria de Finanças**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/ARCM/2012

Pelo presente Edital, atendendo ao que Preceitua o inciso III do art. 112 da Lei complementar nº 688, de 27 de dezembro de 1996, fica o contribuinte abaixo arrolado INTIMADO a efetuar o pagamento no prazo de 30 (Trinta) dias para liquidar o crédito tributário reclamado na respectiva notificação de débitos ICMS, de **Auto de Infração**, a contar do 6º dia da publicação deste no diário oficial do Estado de Rondônia sob pena de ser declarado revel nos termos do art. 127 da Lei 688 / 96. Cópia do processo administrativo encontra-se a disposição nesta Agência de Rendas.

01-PAT. Nº 05-000430-8  
Suj. Passivo: D G da Silva Rodrigues- ME  
CAD/ICMS: 000000033486-3  
END: Rod Br 429 km 0,5  
Costa Marques-RO.

02-PAT. Nº 05-000431-6  
Suj. Passivo: Helio Cosme - ME  
CAD/ICMS: 000000098987-8  
END: Rod Br 429 km 58 nº 190  
São Domingos do Guaporé, Costa Marques-RO.

Costa Marques – RO, 26 de Abril de 2012

FRANCISCO CRUZ MENDES  
AGENTE DE RENDAS  
MAT: 0300060555

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA  
Edital de Intimação nº 006/2012

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas.

**A.I. 20122900100439**  
RAZÃO SOCIAL: A.M. de Souza Com.de Madeir  
INSC/ICMS: 156593-1  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122900100512**  
RAZÃO SOCIAL: A.M. de Souza Com.de Madeir  
INSC/ICMS: 156593-1  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122901200343**  
RAZÃO SOCIAL: Com. FEMAP Imp. E Exp. Ltda  
INSC/ICMS: 132136-6  
CIDADE: Guajara-Mirim/RO

**A.I. 20122930500160**  
RAZÃO SOCIAL: C.B. Vieira Com.Ta Barato  
INSC/ICMS: 13.532.151/0001-32  
CIDADE: Aparecida de Goiania/GO

**A.I. 20122930500170**

RAZÃO SOCIAL: C.B. Vieira Com.Ta Barato  
INSC/ICMS: 13.532.151/0001-32  
CIDADE: Aparecida de Goiania/GO

**A.I. 20112930500012**

RAZÃO SOCIAL: Clóvis Henrique Vicente  
INSC/ICMS: 031.938.829-84  
CIDADE: Uberaba/MG

**A.I. 20122900100484**

RAZÃO SOCIAL: Comercial Neves Ltda Me  
INSC/ICMS: 171082-6  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122930500147**

RAZÃO SOCIAL: D.Laurentino da Silva da Silva  
Confecções Peças Vestuario  
INSC/ICMS: 08.306.088/0001-86  
CIDADE: Santa Cruz do Capibaribe/PE

**A.I. 20122930500040**

RAZÃO SOCIAL: Ecoverde Com. Hortifrutigranjeiros  
INSC/ICMS: 12.063.482/0001-08  
CIDADE: São Paulo/SP

**A.I. 2011900104787**

RAZÃO SOCIAL: Interligação Eletrica do Madeira S/A  
INSC/ICMS: 305242-7  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122900100511**

RAZÃO SOCIAL: Incomad Ind e Com de Mads  
INSC/ICMS: 174009-1  
CIDADE: Itapoã D'Oeste/RO

**A.I. 20122900100547**

RAZÃO SOCIAL: Ind. Com. Imp. E Exp. De Madei-  
ras Esperança Ltda  
INSC/ICMS: 170481-8  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122901900011**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122901900004**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122901900013**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122901900011**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122901900014**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122901900012**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122901900015**

RAZÃO SOCIAL: J.S. da Silva & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 149503-8  
CIDADE: Buritis/RO

**A.I. 20122900700023**

RAZÃO SOCIAL: J.M. da Silva Filho & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 316233-8  
CIDADE: Alto Paraiso/RO

**A.I. 20122901200205**

RAZÃO SOCIAL: Madereira Bem Dez Ltda Me  
INSC/ICMS: 294949-1  
CIDADE: Nova Mamoré/RO

**A.I. 20122900300161**

RAZÃO SOCIAL: Manfrin Transportes Ltda  
INSC/ICMS: 05.238.163/0001-20  
CIDADE: Cuiaba/MT

**A.I. 20122900700022**

RAZÃO SOCIAL: M.A.C. Gaspar & Cia Ltda  
INSC/ICMS: 173902-6  
CIDADE: Alto Paraiso/RO

**A.I. 20122900300167**

RAZÃO SOCIAL: Multiplastic MP Rec. Ind de  
Plastico Ltda  
INSC/ICMS: 05.800.163/0001-72  
CIDADE: Cuiaba/MT

**A.I. 20122902200018**

RAZÃO SOCIAL: Madereira Oliveira Ltda EPP  
INSC/ICMS: 949-1  
CIDADE: Jaru/RO

**A.I. 20122930500206**

RAZÃO SOCIAL: Nivaldo Gomes Vilela  
INSC/ICMS: 291.076.601-20  
CIDADE: Iporã/PR

**A.I. 20122930500210**

RAZÃO SOCIAL: Nádia de Jesus Brito  
INSC/ICMS: 14.539.386/0002-08  
CIDADE: Ji-Parana/RO

**A.I. 20122930500060**

RAZÃO SOCIAL: Ótimo Ind. De Concentrados  
INSC/ICMS: 07.211.961/0002-75  
CIDADE: Manaus/AM

**A.I. 20122900300160**

RAZÃO SOCIAL: Phalipe Transportes Ltda  
INSC/ICMS: 68.230.614/0001-01  
CIDADE: São Paulo/SP

**A.I. 20122900100567**

RAZÃO SOCIAL: Roberto Esposito Me  
INSC/ICMS: 173419-9  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122900100491**

RAZÃO SOCIAL: R.R. Valim Com. e Dist; Ltda Me  
INSC/ICMS: 95304-1  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20123000300018**

RAZÃO SOCIAL: Silvano Vieira da Mota  
INSC/ICMS: 419.523.402-68  
CIDADE: Vilhena/RO

**A.I. 2012290040027**

RAZÃO SOCIAL: Sports Cacaoal Ltda EPP  
INSC/ICMS: 345944-6  
CIDADE: Cacaoal/RO

**A.I. 20122900100441**

RAZÃO SOCIAL: S.G. Barros Me  
INSC/ICMS: 117242-5  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122930500173**

RAZÃO SOCIAL: Toshiba Sist. Trans. E Dist. Do  
Brasil Ltda  
INSC/ICMS: 78.230.182/0001-84  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122900100414**

RAZÃO SOCIAL: Transp.Serra Dourada Ltda Me  
INSC/ICMS: 98265-2  
CIDADE: Porto Velho/RO

**A.I. 20122900300058**

RAZÃO SOCIAL: Transpara Transp. Rodov.  
Cargas Ltda  
INSC/ICMS: 02.588.768/0001-53  
CIDADE: Varzea Grande/MT

**A.I. 20122930500233**

RAZÃO SOCIAL: Time Serviços Ltda  
INSC/ICMS: 05.399.136/0003-00  
CIDADE: Guajara-Mirim/RO

**A.I. 20122900700024**

RAZÃO SOCIAL: Transportadora São Carlos Ltda  
INSC/ICMS: 287766-0  
CIDADE: Alto Paraiso/RO

**A.I. 20122900700030**

RAZÃO SOCIAL: Transportadora Boa Esperan-  
ça Ltda Me  
INSC/ICMS: 287758-9  
CIDADE: Alto Paraiso/RO

**A.I. 20122900700035**

RAZÃO SOCIAL: Transportadora Boa Esperan-  
ça Ltda Me  
INSC/ICMS: 287758-9  
CIDADE: Alto Paraiso/RO

Vilhena, 17 de Abril de 2012

VILMA P.S.L. NEVES  
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA  
CAD. Nº 300007301

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL –  
CRE – 6ª DRRE  
AGÊNCIA DE RENDAS DE ALTO PARAÍSO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 004/ARAP/2012**

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo 112 e Artigo 146 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS ao pagamento dos créditos lançados através dos respectivos DARE's no prazo de 30 ( trinta ) dias a contar do dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia sob pena de serem incluídos em Dívida Ativa. Os DARE's poderão ser impressos no sítio [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br) ou retirados em qualquer Agência de Rendas.

01 – DAREs: 20121600433097  
20121600433100  
20121600433119

Sujeito Passivo: EDSON ANTONIO  
GABALDI  
CAD ICMS: 000000166.771-8

Alto Paraiso, 03 de Maio de 2012.

Eduardo Henrique de Oliveira  
TTE/Agente de Rendas  
CAD. 300049367

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

**FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA-PARTE ICMS**

REPASSES: ABRIL/2012

MUNICÍPIO	03/04/2012	10/04/2012	17/04/2012	24/04/2012	Total Município
ALTA FLORESTA D'OESTE	47.235,42	70.110,79	288.047,11	376.140,64	<b>781.533,96</b>
ALTO ALEGRE DO PARECIS	27.086,16	40.203,56	165.174,57	215.689,95	<b>448.154,24</b>
ALTO PARAISO	27.878,41	41.379,48	170.005,78	221.998,69	<b>461.262,35</b>
ALVORADA D'OESTE	23.180,58	34.406,57	141.357,89	184.589,41	<b>383.534,45</b>
ARIQUEMES	155.016,93	230.089,19	945.311,38	1.234.416,23	<b>2.564.833,74</b>
BURITIS	55.359,86	82.169,76	337.590,88	440.836,39	<b>915.956,89</b>
CABIXI	23.490,83	34.867,07	143.249,85	187.059,99	<b>388.667,74</b>
CACAULANDIA	21.285,36	31.593,53	129.800,63	169.497,59	<b>352.177,11</b>
CACOAL	128.675,95	190.991,69	784.680,99	1.024.660,20	<b>2.129.008,82</b>
CAMPO NOVO DE RONDONIA	25.463,61	37.795,24	155.280,08	202.769,43	<b>421.308,35</b>
CANDEIAS DO JAMARI	32.119,30	47.674,17	195.867,25	255.769,38	<b>531.430,11</b>
CASTANHEIRAS	12.108,37	17.972,26	73.838,24	96.420,21	<b>200.339,09</b>
CEREJEIRAS	35.645,23	52.907,66	217.368,80	283.846,76	<b>589.768,45</b>
CHUPINGUAIA	62.448,55	92.691,40	380.818,56	497.284,41	<b>1.033.242,92</b>
COLORADO DO OESTE	35.292,45	52.384,03	215.217,51	281.037,54	<b>583.931,54</b>
CORUMBIARA	43.467,75	64.518,50	265.071,42	346.138,29	<b>719.195,96</b>
COSTA MARQUES	24.829,00	36.853,29	151.410,12	197.715,92	<b>410.808,33</b>
CUJUBIM	38.291,71	56.835,78	233.507,33	304.920,94	<b>633.555,77</b>
ESPIGAO D'OESTE	61.742,39	91.643,26	376.512,33	491.661,21	<b>1.021.559,20</b>
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	28.554,94	42.383,65	174.131,36	227.386,00	<b>472.455,95</b>
GUAJARA-MIRIM	65.814,08	97.686,80	401.341,95	524.084,48	<b>1.088.927,31</b>
ITAPOA D'OESTE	17.728,07	26.313,49	108.107,83	141.170,48	<b>293.319,87</b>
JARU	89.637,22	133.047,12	546.618,26	713.790,68	<b>1.483.093,28</b>
JI-PARANA	183.010,09	271.638,99	1.116.016,90	1.457.328,67	<b>3.027.994,65</b>
MACHADINHO D'OESTE	35.287,88	52.377,24	215.189,59	281.001,08	<b>583.855,78</b>
MINISTRO ANDREAZZA	24.587,92	36.495,46	149.940,02	195.796,21	<b>406.819,62</b>
MIRANTE DA SERRA	19.912,53	29.555,85	121.428,93	158.565,57	<b>329.462,88</b>
MONTE NEGRO	33.609,97	49.886,74	204.957,49	267.639,70	<b>556.093,91</b>
NOVA BRASILANDIA D'OESTE	25.232,02	37.451,48	153.867,78	200.925,20	<b>417.476,48</b>
NOVA MAMORE	33.179,72	49.248,14	202.333,82	264.213,63	<b>548.975,31</b>
NOVA UNIAO	15.108,09	22.424,69	92.130,88	120.307,29	<b>249.970,95</b>
NOVO HORIZONTE DO OESTE	20.387,28	30.260,52	124.324,04	162.346,09	<b>337.317,93</b>
OURO PRETO DO OESTE	52.929,99	78.563,15	322.773,25	421.487,09	<b>875.753,47</b>
PARECIS	16.278,72	24.162,25	99.269,55	129.629,19	<b>269.339,72</b>
PIMENTA BUENO	66.975,33	99.410,43	408.423,39	533.331,63	<b>1.108.140,77</b>
PIMENTEIRAS DO OESTE	27.709,54	41.128,84	168.976,02	220.654,00	<b>458.468,40</b>
PORTO VELHO	555.616,86	824.693,35	3.388.216,51	4.424.435,73	<b>9.192.962,44</b>
PRESIDENTE MEDICI	30.573,29	45.379,46	186.439,52	243.458,37	<b>505.850,63</b>
PRIMAVERA DE RONDONIA	11.974,54	17.773,62	73.022,13	95.354,51	<b>198.124,79</b>
RIO CRESPO	15.600,09	23.154,97	95.131,20	124.225,20	<b>258.111,47</b>
ROLIM DE MOURA	71.838,67	106.629,00	438.080,58	572.058,89	<b>1.188.607,15</b>
SANTA LUZIA D'OESTE	21.347,57	31.685,87	130.180,01	169.992,99	<b>353.206,45</b>
SAO FELIPE D'OESTE	14.626,42	21.709,76	89.193,61	116.471,72	<b>242.001,51</b>
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	48.631,90	72.183,56	296.562,99	387.260,93	<b>804.639,37</b>
SAO MIGUEL DO GUAPORE	45.569,22	67.637,67	277.886,41	362.872,50	<b>753.965,80</b>
SERINGUEIRAS	26.956,54	40.011,17	164.384,14	214.657,79	<b>446.009,65</b>
TEIXEIROPOLIS	16.351,31	24.270,00	99.712,22	130.207,24	<b>270.540,77</b>
THEOBROMA	24.304,23	36.074,39	148.210,06	193.537,19	<b>402.125,88</b>
URUPA	15.033,61	22.314,15	91.676,72	119.714,24	<b>248.738,73</b>
VALE DO ANARI	17.892,63	26.557,75	109.111,35	142.480,90	<b>296.042,63</b>
VALE DO PARAISO	19.152,16	28.427,25	116.792,09	152.510,65	<b>316.882,15</b>
VILHENA	158.374,57	235.072,88	965.786,64	1.261.153,44	<b>2.620.387,53</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>2.730.404,87</b>	<b>4.052.696,95</b>	<b>16.650.327,93</b>	<b>21.742.502,48</b>	<b>45.175.932,23</b>



**AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES/ 6ª DRRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO: 03/ARQ/2012**

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

1- AUTO DE INFRAÇÃO: 20123000600125  
SUJ. PASSIVO: DISMAR DISTR. BEB S.M. ARCANJO LTDA.  
CAD/ICMS: 106296.4  
CNPJ: 84.577.642/0003-00  
AVENIDA JARU, 1152. ST ÁREAS ESPECIAIS. ARIQUEMES/RO.

2- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600145  
SUJ. PASSIVO: LIBRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.  
CAD/ICMS: 123319.0  
CNPJ: 84.606.326/0001-57  
AV. CAPITÃO SÍLVIO, 4164; ST GRANDES ÁREAS, ARIQUEMES/RO.

3- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600146  
SUJ. PASSIVO: CAMPOS & MORATO LTDA ME  
CAD/ICMS: 139152.6  
CNPJ: 07.527.825/0001-08  
AV. VEMBERE, 2944; ST 8. ARIQUEMES/RO.

4- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600147  
SUJ. PASSIVO: V.R.O. CONFECÇÕES LTDA  
CAD/ICMS: 136068.0  
CNPJ: 07.354.924/0001-35  
AV. JAMARI, 3414; ÁREAS ESPECIAIS. ARIQUEMES/RO.

5- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600155  
SUJ. PASSIVO: PARK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CAD/ICMS: 139596.3  
CNPJ: 07.570.579/0001-77  
AVENIDA CANAÃ, 2636; ST 01. ARIQUEMES/RO.

6- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600148  
SUJ. PASSIVO: K & S REPRESENTAÇÕES LTDA  
CAD/ICMS: 135002-1  
CNPJ: 07.169.230/0001-28  
AVENIDA TABAPOÃ, 2567, ST 3, ARIQUEMES/RO.

7- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600149  
SUJ. PASSIVO: LOPES & MORAES IND E COM DE MADEIRAS LTDA.  
CAD/ICMS: 116046.0  
CNPJ: 04.345.578/0001-30  
RUA BOLÍVA, S/N, ST INDUSTRIAL, ARIQUEMES/RO

8- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600150  
SUJ. PASSIVO: PNEUMAX RECAPADORA LTDA  
CAD/ICMS: 162920.4  
CNPJ: 08.464.017/0001-01  
AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO, 1271; SETOR 41; ARIQUEMES/RO.

9- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600151  
SUJ. PASSIVO: ALVÉS COM DE PNEUS LTDA  
CAD/ICMS: 92138.6  
CNPJ: 03.029.442/0001-59  
APOIO RODOVIÁRIO, CENTRO. ARIQUEMES/RO.

10- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600144  
SUJ. PASSIVO: ARCOMARTEFATOS DE CONCRETOS RIO COLORADO LTDA.  
CAD/ICMS: 8660.6  
CNPJ: 05.660.717/0001-83  
RUA TARIMATÁ, ÁREA ESPECIAL, BLOCO L, LT 21 e 22, ARIQUEMES/RO.

11- AUTO DE INFRAÇÃO: 20113000600605  
SUJ. PASSIVO: BRASSUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
CAD/ICMS: 113636.4  
CNPJ: 04.792.681/0001-29  
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 462, ZONA 1, SL 109, EDIFÍCIO METRÓPOLE, ARIQUEMES/RO.

12- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600143  
SUJ. PASSIVO: A. C. FARIA  
CAD/ICMS: 116598.4  
CNPJ: 05.516.645/0001-03  
AVENIDA MASSANGAN, 3247, SETOR INDUSTRIAL, ST 14, ARIQUEMES/RO.

Ariquemes/RO, 07 de maio de 2012

Marcos Antônio Carneiro  
TTE/RO: 300024130

**AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES/ 6ª DRRE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: 03/ARQ/2012**

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o art. 27 do Dec. 14053/09, ficam os contribuintes abaixo elencados, CITADOS, a comparecer na Agência de Rendas de Ariquemes, através de seu titular ou representante legal devidamente habilitado, no prazo de 8 (oito) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste, para conhecimento e ciência das decisões dos processos citados. Em não havendo o comparecimento do titular, os referidos processos serão de pronto arquivados, ressaltando o direito da fazenda pública em efetuar as verificações e demais procedimentos que vierem resguardar seus interesses.

1- PROCESSO: 20110060009480  
SUJ. PASSIVO: EMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CAD/ICMS: 216500  
CNPJ: 01.682.344/0001-90  
RUA DO SOL, 2299, ARIQUEMES/RO.

2- PROCESSO: 20110060004345  
SUJ. PASSIVO: FARMÁCIA SANTA ADÉLIA LTDA  
CNPJ: 13.172.391/0001-73  
CAD/ICMS: 3214320  
AVENIDA CANAÃ, 2580, SALA C, ARIQUEMES/RO.

3- PROCESSO: 20110060009133  
SUJ. PASSIVO: COM DE MADEIRAS EUROPA LTDA  
CAD/ICMS: 1664662  
CNPJ: 08.809.967/0001-20  
RUA INGLATERRA, S/N. ARIQUEMES/RO.

4- PROCESSO: 20110060009260  
SUJ. PASSIVO: BRUNO TEIXEIRA  
CPF: 526.743.637-20  
CAD/ICMS: 2333651  
LINHA C20, LT 36, GL 22, BURAREIRO, CACAULÂNDIA/RO.

5- PROCESSO: 20110060007793  
SUJEITO PASSIVO: SIDNEY PEREIRA ME  
CAD/ICMS: 1764608  
CNPJ: 10.732.833/0001-09

LINHA ÁREA DE CHÁCARAS, S/N, ST 60, QD 05, LT 26, ARIQUEMES/RO.

6- PROCESSO: 20110060008305  
SUJ. PASSIVO: MEGA ENERGIA INVESTIM E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.900.697/0003-03  
CAD/ICMS 3415236  
LINHA CACHOEIRA DA SANTA CRUZ, S/N, MONTE NEGRO/RO.

7- PROCESSO: 20110060005637  
SUJ. PASSIVO: LÉRSO WERNO SÁPIRAS  
CPF: 060.587.109-44  
CAD/ICMS: 1022539  
AV. CAPITÃO SÍLVIO, 3325, ST 1, ARIQUEMES/RO.

8- PROCESSO: 20110060003881  
SUJ. PASSIVO: JOSÉ SANTANA COELHO  
CAD/ICMS: 137510-5  
CNPJ: 419.540.176-34  
LC 60, BR 421, LT 36, GL 2, ARIQUEMES/RO.

9- PROCESSO: 20110060003880  
SUJ. PASSIVO: VALDINEY IRACI DA SILVA  
CAD/ICMS: 219640-9  
CPF: 988.359.806-82  
LC 90, GL 04, LT 31, ZONA RURAL, ARIQUEMES/RO.

10- PROCESSO: 20100060007353  
SUJ. PASSIVO: OSCAR GALVÃO RABELO  
CPF: 135.277.462-34  
CAD/ICMS: 128043.1  
5ª RUA, 2291; ARIQUEMES/RO.

11- PROCESSO: 20100060006792  
SUJ. PASSIVO: MAURO CESAR DIVINHALDERARI  
CPF: 457.164.632-15  
CAD/ICMS: 77114.7  
RUA ALUÍZIO FERREIRA, 315, ST 2, OURO PRTO DO OESTE/RO.

12- PROCESSO: 20100060007350  
SUJ. PASSIVO: JOSÉ ÍLSON EVALDT DA SILVA  
CPF: 431.534.960-72  
CAD/ICMS: 145785.3  
LN C.75, TV B.O, BR 421, PAD MAL DUTRA, ARIQUEMES/RO.

13- PROCESSO: 20110060008528  
SUJ. PASSIVO: SHCONS E PAGLIARI LTDA-ME  
CAD/ICMS: 3361951  
CNPJ: 13.885.384/0001-19  
ALAMEDA CASTANHEIRA, 2268. ST 1. ARIQUEMES/RO.

Ariquemes, 07 de maio de 2012

Marcos Antônio Carneiro  
TTE/RO: 300024130

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O Estado de Rondônia por intermédio da **Secretaria de Estado de Finanças**, inscrita no CNPJ nº 05.599.253/0001-47, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado de Finanças **Sr. Benedito Antônio Alves**.

**CONTRATADO:** O Banco Corporativo do Brasil S.A., com sede na cidade de Brasília-DF, Quadra 06, nº 2.080 - CEP 70.610-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, representado neste ato pelo **Sr. Gil Marcos Saggiore** e **Sr. Marcos Chaves Carvalho**.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Estado de Rondônia por intermédio do DARE, em todas as suas versões com código de barras completo no padrão FEBRABAN, ou outro meio eletrônico instituído para a mesma finalidade, mediante captação e transmissão por via eletrônica de dados.

**REMUNERAÇÃO:** A título de remuneração dos serviços prestados, serão pagas as tarifas de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento do DARE, com código de barras processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa e correspondente bancário com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados; R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para DARE com código de barras, processado através da internet, exceto no caso de gerenciador financeiro; R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático; R\$ 1,00 (um real) por processamento de guia GNRE por guichês de caixa; R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) por processamento de guia GNRE por débitos automático, internet e terminais de auto atendimento; R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos de real) para recebimento de guia de títulos liquidados no serviço de compensação, processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do Contrato, para o exercício de 2011, está prevista na seguinte dotação orçamentária: 04.123.122.126.430000 - elemento de Despesa 3390.39.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses contados a partir da data da sua assinatura.

O presente contrato encontra-se amparado no Decreto Estadual nº 9736, de 04 de Dezembro de 2001, o qual regulamenta o credenciamento de agentes arrecadadores habilitados a prestarem serviços de arrecadação das receitas Estaduais.

Porto Velho/RO, 10 de Novembro de 2011.

**Benedito Antônio Alves**  
Secretário de Estado de Finanças

**Gil Marcos Saggio**  
Procurador/ BANCO CORPORATIVO DO BRASIL S.A.

**Marcos Chaves Carvalho**  
Procurador/ BANCO CORPORATIVO DO BRASIL S.A.

**Testemunhas:**

Nome: **Acyr Rodrigues Monteiro**  
CPF nº: 349.379.359-68  
RG nº: 173496 - SSP/RO

Nome: **Mailson Brito da Costa**  
CPF nº: 001.491.783-10  
RG nº: 1677767 - SSP/PI

**DER**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 1420.00985-00/2012/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando a Construção de ponte em madeira de lei na Rodovia RO-458, km-12,00, Trecho: BR-364 / Vila Triunfo, sobre o Rio Preto do Candeias, extensão de 65,00m, localizada no município de Candeias do Jamari / RO, Lote 02, em razão do qual se postula o valor de R\$ 409.265,35 (Quatrocentos e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos) em favor da empresa MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, conforme Parecer Jurídico nº 064/GEJUR/2012/DER-RO, acostado às fls. 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072 e 073.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 1420.00985-00/2012/DER-RO INTERESSADO: DER-RO e MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP ASSUNTO: Dispensa de Licitação  
OBJETO: Construção de ponte em madeira de lei na Rodovia RO-458, km-12,00, Trecho: BR-364 / Vila Triunfo, sobre o Rio Preto do Candeias, extensão de 65,00m, localizada no município de Candeias do Jamari / RO, Lote 02, em razão do qual se postula o valor de R\$ 409.265,35 (Quatrocentos e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos) em favor da empresa MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Face ao exposto no processo administrativo nº 1420.00985-00/2012/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 064/GEJUR/2012/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 14 de Maio de 2012.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES  
Diretor Operacional DER-RO

**ERRATA**

**REFERENTE À TABELA DE PREÇOS  
REFERENCIAIS DE SERVIÇOS – JANEIRO/2012**

**ITEM:  
DERCONS018**  
Escav., carga, descarga, espalhamento e compact. de mat. para revestimento primário.

**ONDE SE LÊ:**  
R\$ 17,56/m³

**LEIA-SE:**  
R\$ 15,19/m³

**INSERÇÃO DE NOVO ITEM DE SERVIÇO:**

**DERCONS064:**  
Escav., carga, descarga e espalhamento de material para revestimento primário - R\$ 11,89m³

PORTO VELHO, 10 DE MAIO DE 2012.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI  
DIRETOR GERAL DO DER/RO  
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

**FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Processo Administrativo: 1411.00055-00/10/FITHA  
Convênio n.º 026/10/FITHA  
Prefeitura Municipal de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário e parcial nos seguintes trechos: L. Altamira, trecho: Km11/Km22, extensão de 11,00 Km L. C 0, trecho: RO 460 (travessão Ribeirinho) / Km 3,4 extensão de 3,4 Km L. C 3, trecho: travessão C2- C6 Km 1, extensão de 1,00 Km, Ramal Km 90 (L. Corrente), trecho: BR 42/ Km 4,9 extensão de 4,90 Km, L. C 1 Ramal Km 90 (L. Corrente) Km 5, extensão de 500 Km, L. C 5, trecho: Ramal Km 90 (L. Corrente) Km 4,5 extensão de 4,50Km, L. C 9, trecho L. C 5 Km 3,6, extensão de 3,60 Km, Ramal dos Baianos trechos: travessão C 2-C6 Km 2, extensão de 2,00 Km L.02 PA Pedra do Abism, trecho L. Eletrônica / Km 8,2 extensão de 8,20 Km, L. União (04 Pedra Redonda), trecho L. Eletrônica/Km 1,7 extensão de 1,70 Km L.01 PA Norte Sul, trecho: L. Eletrônica/Km 6,3, extensão de 6,30 Km, L. PA 02 Norte Sul, trecho: L. Eletrônica Km 6,2 extensão de 6,20 Km, L. 03 PA Norte Sul trecho L. Eletrônica/Km 6,7, extensão de 6,70 Km travessão 02/03 PA Norte Sul, trecho: L. 02/ L.03 PA Norte Sul, extensão de 4,50 Km, L. 04 (zero), trecho L. Eletrônica / Km 5,3 extensão de 5,30 Km, L. 01 PA São Domingos, trechos: L. Eletrônica/Km 5,8 extensão de 5,80 Km L. 02 PA São Domingos, trechos: L. Eletrônica / Km 7,8, extensão de 7,80 Km, L. 03, trecho L. eletrônica / Km 8, extensão de 8,00 Km, travessão 05 B L. 05/Km 5,7, extensão de 5,70 Km e travessão 05 B trecho: L. C18/Km 2,8, extensão de 2,80 Km totalizando 104,40 Km de extensão, no município de **Campo Novo de Rondônia-RO**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. *Com ressalva*, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.  
**Porto Velho, 09 de maio de 2012.**

LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI  
Presidente do FITHA

Sec. de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Social

**CMR**

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - CMR**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR**, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de maio de 2012, às 10 horas, em sua sede social a Travessa Terminal dos Milagres, Nº. 400 – Balsa, nesta cidade de Porto Velho, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Análise da possibilidade de negociação das dívidas junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho, 14 de abril de 2012.

MOISÉS DE ALMEIDA GÓES  
Presidente da CMR



## CAERD

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Eletrônico n. 004/2012. Proc. Admin.: 0397/2011. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames periódicos aos colaboradores da CAERD, capital e interior pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital (REGISTRO DE PREÇOS).

Favorecido:	PORTOCLIN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME
Lote vencido:	01
Prazo de entrega:	Conforme o Edital
Valor Total:	R\$ 148.131,05 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos).
Favorecido:	PORTOCLIN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME
Lote vencido:	02
Prazo de entrega:	Conforme o Edital
Valor Total:	R\$ 29.656,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e seis centavos)

Porto Velho, 11 de maio de 2012  
MÁRCIA CRISTINA LUNA  
Diretora Presidente da CAERD

**Secretaria de Estado dos Esportes,  
da Cultura e do Lazer**

Portaria Nº 023/GAB/SECEL/2012  
Porto Velho, 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 9055 de 10 de abril de 2000;

RESOLVE:

**Designar, os servidores:**

Gerência Administrativa Financeira – GAF/SECEL  
Elinário José de Paiva **Mat.:** 300108303  
Gelson Bernardo das Neves **Mat.:** 300069265

Gerência de Cultura – GC/SECEL  
Francisco Santos Lima **Mat.:** 300037577

Gerência de Esporte e Lazer – GEL/SECEL  
Paulo Roberto dos Santos **Mat.:** 300005341

Art. 1º - Para realizar o cadastramento e alimentação da base de dados, referentes à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer no Sistema Nacional de Convênios – SINCOV.

**Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Leilson Celestino de Souza Filho**  
Secretário de Estado / SECEL

## Prefeitura Municipal da Capital

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012/CPL EDUCAÇÃO/  
CML/SEMAD/PVH**

PROCESSO N.º: 09.03166/2011

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL EDUCAÇÃO, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução indireta e empreitada **POR PREÇO GLOBAL TIPO MENOR PREÇO**.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de escola de educação infantil e ensino fundamental Rio Pardo, localizado na linha caracol, km 80, Floresta Nacional Bom Futuro, no Município de Porto Velho, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

**DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-EDUCAÇÃO** receberá os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, nº 02 – Proposta de Preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08h e 30min, no dia 19 de junho de 2012.**

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h., mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.638.793,69 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTAE OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Porto Velho, 14 de maio de 2012.

**IRANEIVA SILVA COSTA**  
Presidente

## Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/SEMPOG/2012  
PROCESSO Nº 6.530/SEMOSP/2012

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura de Material asfáltico tipo: CM-30, Emulsão RR-2C, Emulsão RL 1C e Emulsão RM 1C – PM, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Ariquemes, com o valor total estimado em R\$ 2.027.617,50

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 7.715 de 24 de Fevereiro de 2011, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 092/2012 tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 11h00min do dia 17/05/2012 até às 08h30min do dia 29/05/2012. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/05/2012 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de

Ariquemes, de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021.

Ariquemes (RO), 14 de Maio de 2012.

Anderson R. F. da Silva  
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/SEMPOG/12  
PROC. Nº. 14.067/SEMSAU/11

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 056/SEMPOG/2012, referente ao Processo Administrativo nº. 14.067/SEMSAU/2011, cujo objeto é: Aquisição de Instrumentais cirúrgicos ortopédicos e faixas de smarch confeccionadas em látex natural e em borracha, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ariquemes, em favor das empresas: EXATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 01.072.992/0001-25, com o valor total de R\$ 15.344,87 (Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), a empresa ORTOMED PROD. E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 06.087.679/0001-84, com o valor total de R\$ 8.536,34 (Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), a empresa MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ N.º 59.650.556/0001-76, com o valor total de R\$ 4.969,18 (Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), e a empresa NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 06.253.085/0001-04, com o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), ficando o processo homologado num total geral de R\$ 46.350,39 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Trinta e Nove Centavos).

Ariquemes(RO), 08 de Maio de 2012.

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO  
PREFEITOMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACHADINHO D'OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, comunica a reabertura de prazo do Pregão Eletrônico nº 009/2012. Novo edital e entrega das propostas a partir: 17/05/2012 no site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 28/05/2012 (Horários de Brasília). Valor previsto: R\$ 244.493,17. O Edital e sessão está disponível no site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – telefone (69) 8435 – 8779, Fax: (69) 3581-3723 ou pelo e-mail: [cpl.machadinho@yahoo.com.br](mailto:cpl.machadinho@yahoo.com.br).

Machadinho D'Oeste - RO, 15/05/2012.

Dario Geraldo da Silva  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão na forma Eletrônica nº 019/2012, na forma da Lei 10.520/02 visando a CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS CONF. TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. O envio das propostas será das 08h00min do dia 17/05/2012 até às 08h00min do dia 28/05/2012. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 28/05/2012 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 874.400,00. O Edital e sessão está disponível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone/ Fax: (69) 3581-3723 ou e-mail: [cpl.machadinho@yahoo.com.br](mailto:cpl.machadinho@yahoo.com.br).

Machadinho D'Oeste - RO, 15/05/2012.  
Dario Geraldo da Silva  
Pregoeiro

**Ato TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012 INTERESSADO: SEMSAUOBJETO:**  
**Aquisição de uma ambulância convênio nº 203/PGE-2011**  
**LUIZ GOMES FURTADO**, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 064/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2012, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 03.968.287/0001-36**, no valor de R\$ 56.990,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais). Nova União – RO, 02 de maio de 2012.

**LUIZ GOMES FURTADO**  
Prefeito  
**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - RONDÔNIA**



**PREÂMBULO**

Nós Representantes do Município de Chupinguaia, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte, destinada à assegurar os direitos e deveres dos cidadãos, a liberdade, o desenvolvimento, a segurança e o bem estar do Povo. Promulgamos esta Lei Orgânica do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, Brasil.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I  
DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º - O Município de Chupinguaia integra, com Autonomia Política, Administrativa e Financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Rondônia, nos termos da Constituição Federal, do Estado e por esta Lei Orgânica, tendo sua sede na cidade de Chupinguaia.**

**Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, ou nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.**

**Art. 2º - Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual.**

**Parágrafo único - A criação, organização e supressão de Distritos compete ao Município, observada a legislação estadual e esta Lei Orgânica.**

**Art. 3º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.**

**Art. 4º - São símbolos do Município de Chupinguaia o Brasão de Armas, a Bandeira do Município, o Hino e outros estabelecidos em Lei Municipal.**

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º - Ao Município de Chupinguaia compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe as seguintes atribuições:**

- I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;**
- II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar as taxas;**
- III - arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da Lei;**
- IV - organizar e prestar diretamente o sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;**
- V - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;**
- VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;**
- VII - elaborar o seu plano diretor;**
- VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**
- IX - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;**
- X - regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, e especialmente:
 
  - a) prover sobre o transporte coletivo urbano e rural, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;**
  - b) prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento, as respectivas tarifas e padronização de cores, quanto ao número de vaga será estipulado em lei complementar;**
  - c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;**
  - d) disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;**
  - e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos;****
- XI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;**
- XII - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;**

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os que pertencem a entidades privadas;

XV - prestar serviços de atendimento à saúde da população, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XVI - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;

XVIII - dispor sobre o depósito e destino dos animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XIX - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XX - instituir regime jurídico único, bem como planos de carreira, para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

XXI - constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a Lei;

XXII - promover a proteção do patrimônio histórico - cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XIII - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XIV - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

a) conceder ou renovar Alvará de Licença único para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público aos bons costumes;

c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a Lei;

XXV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXVI - estabelecer normas de ocupação de espaços nas vias e logradouros públicos, por parte dos chamados vendedores ambulantes, preservando sempre a estética, o visual, a higiene e a limpeza públicas, e sem prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos;

XXVII - manter a iluminação pública municipal, com recursos a serem repassados mensalmente ao Município, através de convênio firmado com a empresa prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica;

XXVIII - fixar normas de prevenção de incêndios e acidentes, na elaboração e execução de projetos de edificações de prédios;

XXIX - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

Art. 6º - Ao Município de Chupinguaia, compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básicos;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XXI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XXII - estabelecer e implantar política de educação ambiental nas escolas municipais.

### CAPITULO III DOS DISTRITOS

Art. 7º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, e estes em subdistritos, por lei municipal, observando-se o disposto em Lei Estadual, e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Distrito será designado pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

Art. 8º - São condições para que um território se constitua em distrito:

I - população superior a quinhentos (500) habitantes em sua área geográfica;

II - mais de cento e cinquenta (150) eleitores;

III - existência, na sede, de pelo menos vinte (20) moradias, de escola pública e unidade de saúde.

§ 1º - Será extinto por Lei o Distrito que não preencher os requisitos previstos no "caput" e incisos deste artigo.

§ 2º - Os Distritos criados por esta Lei Orgânica terão o prazo máximo de um ano, para cumprirem as exigências acima fixadas.

Art. 9º - A lei organizará os distritos, definido-lhes atribuições descentralizando neles as atividades do governo municipal, através de Lei Complementar.

### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A publicação das leis e atos municipais deverá ser feita em jornal local ou regional, não podendo ser substituída pela afixação de documentos na sede dos Poderes, ressaltando-se ainda a importância do arquivamento de atos oficiais e do inventário Patrimonial no Cartório de Registros Públicos.

§ 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 11 - Nenhum servidor municipal poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Município, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Poder Público Municipal sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Art. 12 - Os poderes Executivos e Legislativo e órgãos vinculados, publicarão anualmente relação nominal de seus servidores ativos e inativos, onde constará a remuneração, o cargo, emprego ou função, e a lotação, bem como os valores do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 13 - A autoridade que, ciente do vício invalidador do ato administrativo, omitir-se, incorrerá nas penas da lei.

Parágrafo único - Nos serviços públicos, pode o Município, além da sua própria estrutura administrativa, efetuar convênios com a União e o Estado, empresas e outras entidades públicas ou privadas, de acordo com o que dispuserem as constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica.

## SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 14 - O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º - a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Art. 15 - O quadro de funcionários pode ser constituído de classes, carreiras funcionais, ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou ainda dessas formas conjugadas, de acordo com o que dispuser a Lei.

§ 1º - O sistema de promoção levará em conta os critérios de merecimento e antiguidade, exceto quanto ao cargo final, cujo acesso será por merecimento.

§ 2º - A servidora que for mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física, e de excepcionais que estejam sob tratamento terapêutico terá direito a ser dispensada do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

I - Considera-se deficiente ou excepcional, para os fins deste parágrafo, pessoa de qualquer idade, portadora de deficiência física ou mental comprovada, e que tenha dependência sócio-educacional.

II - A servidora beneficiada terá a concessão de que trata este parágrafo, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada.

Art. 16 - Fica reservado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos cargos e empregos públicos municipais para pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único - A Lei definirá os critérios de sua admissão.

Art. 17 - Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei.

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso públicos de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A comissão organizadora de concursos públicos municipais não poderá ser composta por funcionários municipais ou que esteja a sua disposição e agentes políticos.

§ 3º - As funções de confiança exercida exclusivamente por servidores ocupante de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previsto em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento..

§ 4º - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

§ 5º - São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 6º - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 7º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécie remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 8º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 9º - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos arts. 37, XI e XIV, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I.

Art. 18 - É vedada a dispensa do funcionário público sindicalizado a partir do registrado da candidatura a cargo da direção ou representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Art. 19 - Os servidores eleitos para dirigentes sindicais ficam a disposição do seu sindicato, com ônus para o órgão de origem, na proporção de até um para cada duzentos servidores na base sindicalizada.

Art. 20 - O servidor público estável só perderá o cargo.:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 1º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.



§ 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º como condição para aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

Art. 21 - Ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o funcionário estável, cujo cargo for declarado extinto ou desnecessário pelo órgão a que servir, podendo ser aproveitado em cargo compatível, a critério da administração.

Art. 22 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício do mandato eletivo, aplicam-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 23 - É vedada a acumulação de cargos remunerados e funções públicas, exceto nos casos previsto na Constituição Federal art. 37 XV, alínea a, b e c.

Art. 24 - O funcionário público municipal será aposentado de acordo com o previsto nas Constituições Federal, Estadual e Estatuto do Servido.

Art. 25 - É vedada a participação de servidores no produto da arrecadação de tributos, inclusive da dívida pública.

Art. 26 - O Poder Municipal responde diretamente pelos danos que seus servidores, no efetivo exercício de seu cargo, causem a terceiros.

Parágrafo único - Cabe ao Município a ação regressiva contra o servidor responsável, em caso de culpa ou dolo, comprovado em processo administrativo.

Art. 27 - O Regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário, ou contratados para funções de natureza técnica e especializada, é o estabelecido na legislação própria.

Art. 28 - O pagamento dos servidores públicos municipais deverá ser feito obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - O Município poderá conceder gratificações a servidores federais e estaduais colocados à sua disposição, cujos valores serão fixados por Lei Complementar.

### SEÇÃO III DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 29 - O Poder Público Municipal fará anualmente, quando da prestação geral de contas de cada exercício, levantamento analítico de seus bens, e efetuará a escrituração em livro próprio de Inventário, bem como registro sintético na respectiva contabilidade.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais do Município serão classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviços.

Art. 30 - Nos serviços compras, obras e concessões do Município será adotada a licitação, na forma da Lei.

§ 1º - Nas compras de Materiais e serviços dará preferência a empresas com sede no Município, desde que obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ 2º. Reverterão ao Município, ao término da vigência de qualquer concessão para serviço público local, em privilégio exclusivo, todos os bens e materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização por parte do poder público.

Art. 31 - A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento dos interessados, para a escolha do melhor pretendente cuja concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões e concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executam, para sua permanência, atualização e adequação as necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimentos dos usuários, assegurando-se ampla defesa.

Art. 32 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do respectivo plano, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência, ou necessidade e oportunidade para interesse comum;

II - Os pormenores para sua execução;

III - Os recursos para atendimento das respectivas despesas;

IV - Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados das respectivas justificativas.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executados pela prefeitura, ou suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação, e observado o disposto na legislação específica.

Art. 33 - Todas as obras públicas a serem realizadas após a promulgação desta Lei Orgânica terão que possuir dispositivos que facilitem o acesso de deficientes físicos, inclusive nas guias e sarjetas dos logradouros públicos.

Art. 34 - Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município.

Art. 35 - Os cemitérios municipais terão caráter secular, e serão administrados pela autoridade Municipal competente.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos na forma de legislação específica.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O número de Vereadores do Município de Chupinguaia será 09 (Nove), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 37 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Estadual e Federal;

II - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;  
VI - Autorizar a concessão de serviços públicos;  
VII - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;  
VIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - Autorizar a alienação de bens imóveis;  
X - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;  
XI - Dispor sobre a criação, organização e extinção de distritos;

XII - Aprovar a criação, alteração ou extinção de cargos públicos, e dos respectivos vencimentos, inclusive dos serviços da Câmara;

XIII - Aprovar o Plano Diretor;  
XIV - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - Delimitar o perímetro urbano;  
XVI - Criar, alterar ou autorizar a denominação de vias e logradouros públicos;  
XVII - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XVIII - Autorizar a transferência temporária da sede do Governo Municipal;  
XIX - Autorizar os aumentos de tarifas dos transportes coletivos urbanos e rurais e de outros serviços sob concessão.

XX - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica.

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores, na razão, de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica.

Art. 38 - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;  
II - elaborar o regimento interno;  
III - organizar os seus serviços administrativos;  
IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;  
V - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;  
VI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;  
VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;  
VIII - convocar os Secretários municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência;  
IX - autorizar referendo e plebiscito;  
X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;  
XI - decidir sobre a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, por voto secreto e com aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, de acordo com os dispositivos previstos nesta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou do Partido Político representado na sessão;

XII - estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem e alimentação individual, e respectiva prestação de contas, quanto a verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Casa;

XIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitarem do poder regulamentar.

§ 1º - A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo poder legislativo na forma do disposto nesta Lei.

§ 3º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da comissão solicitar, na conformidade da legislação federal e estadual, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 39 - Cabe, ainda, à Câmara conceder título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

## SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 40 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presente, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo.

§ 2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 41 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;  
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - quando investido no cargo em comissão do Município, considerando-se automaticamente licenciado.

Parágrafo único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I e II .

Art. 42 - Os Vereadores gozam inviolabilidade e imunidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Chupinguaia.

Art. 43. Fica assegurada pensão vitalícia à esposa ou viúva do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal, e na falta desta aos filhos menores, até (18) dezoito anos ou dependente direto (pai ou mãe) quando algum destes vier a ficar inválido ou falecer, durante o exercício do mandato, cujo valor será o equivalente à 50 % (cinquenta por cento) dos respectivos subsídios recebidos.

Art. 44 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas Jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - deste a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a" deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 45 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecida no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa a terça parte das sessões ordinária da Casa, salvo licença ou missão por estar autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII - que fixar domicílio fora do Município;

VIII - que abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou perceber vantagens indevidas.

Art. 46 - O mandato do Vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado ou alterado por lei específica, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data, observado o que dispõe as Constituição Federal e Estadual e esta Lei Orgânica.

Art. 47 - No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dia, salvo motivo justo.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 48 - O Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

### SEÇÃO III DA MESA DA CÂMARA

Art. 49 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunirão sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 50 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se sempre na última sessão ordinária do segundo período legislativo, devendo tomar posse no dia 1º de janeiro.

§ 1º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo - se outro vereador para completar o mandato.

§ 2º - O mandato da mesa será de dois anos, permitido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 51- À mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da câmara e fixem o respectivo vencimento, nos termos da Constituição Federal e desta Lei;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentaria da Câmara;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentaria desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

V - devolver a tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionário da Câmara municipal, nos termos da lei;

VIII - declarar a perda do mandato do vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas em lei, assegurada plena defesa.

Art. 52 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento interno e propor emendas e propostas nos casos omissos;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;

VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, nos casos previsto em lei;

VII - requisitar o numerário destinados as despesas da Câmara;

VIII - apresentar no plenário, até o dia vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 53 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - na eleição da mesa;

II - nas votações secretas;

III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terço dos membros da Câmara;

IV - quando houver empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara. exceto nos seguintes casos:

a) no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) na eleição dos membros da mesa e dos substituto, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

c) na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;

d) na votação de veto aposto pelo Prefeito.

### SEÇÃO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 54 - Independente da convocação, da sessão legislativa anual desenvolve - se de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentarias.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecimento na legislação específica.



Art. 55 - As sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário tomada em maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

#### SEÇÃO V DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á;

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Não sendo feita em sessão o comunicado da convocação extraordinária da Câmara, será o Vereador notificado por escrito, apondo o seu ciente.

§ 2º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para o que foi convocada.

#### SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 57 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no Ato de que resultar as sua criação.

§ 1º - Às comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- II - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- III - acompanhar junto ao Prefeito os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução;
- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

Art. 58 - As Comissões Parlamentares de Inquéritos formadas por três Vereadores, sorteados entre os membros da casa terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e os previstos no Regimento da Câmara.

§ 1º - As Comissões serão criadas por decisões da maioria absoluta da Câmara, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, por fato determinado e prazo certo;

§ 2º - A conclusão de cada Comissão será submetida a apreciação do Plenário, e, se for o caso, em caminhada ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

#### SEÇÃO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

##### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas a Lei Orgânica do Município;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativo;
- V - Resoluções.

##### SUBSEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 60 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

- I - do Prefeito;
- II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando - se aprovada quando obtiver, em ambos, os votos favoráveis de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, o tida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma seção legislativa.

##### SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 61 - As leis Complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - São Leis Complementares as concernentes as seguintes matéria:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações e Posturas;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor do Município;
- V - Zoneamento urbano, direitos suplementares e ocupação do solo.

Art. 62 - As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 63 - As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 64 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 65 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matérias tributárias e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 66 - É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Leis que disponham sobre:

- I - criação extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus servidores;
- II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- III - organização e funcionamento de seus serviços.
- IV - fixação ou aumento de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 67 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme o disposto nos incisos I, II, e III do § 1º. E do § 2º, do art. 108.
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 68 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco 5% ( cinco por cento ) do eleitorado Municipal.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se para seu recebimento a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º - Os projetos de Leis de iniciativas popular deverão ser discutidos e votados com prioridade absoluta, sob pena de crime de responsabilidade aos que retardarem, injustificadamente, a sua tramitação.

Art. 69 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, que, se considerados relevantes pela Câmara, deverão ser apreciados, discutidos e votados, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente colocado na ordem do dia da sessão imediata, para que se ultime sua votação, sobrestando - se às demais matérias, exceto quando a veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara, e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 70 - O projeto aprovado será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de dez dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 71 - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no mesmo prazo especificado no parágrafo anterior, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá sempre ser justificado, e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, em uma única sessão.

§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a Lei no prazo estipulado no parágrafo anterior, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º - A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da Lei original, observando o mesmo prazo estipulado no § 4º.

§ 9º - O prazo previsto no § 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10º - A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto aprovado.

Art. 72 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 73 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

#### SUBSEÇÃO IV DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 74 - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém da sanção do Prefeito.

Parágrafo único - O Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, será promulgado pelo Presidente.

Art. 75 - O Projeto de Resolução é a proposta de regulamentar matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo único - O Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples do plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

#### SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 76 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, aplicação das subvenções e recursos de receita será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - Fica assegurado o exame e apreciação das contas do Município, durante sessenta dias anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei Federal art. 31, § 3º.

Art. 77 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas anuais da Prefeitura, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Art. 78 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.

Art. 79 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas, conjuntamente, serão eleitos simultaneamente, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, e no exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, dentre os candidatos concorrentes.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º - Caso o Município alcance o número de eleitores suficientes para a realização de eleição em dois turnos, aplicar-se-á o disposto na Constituição Federal.

Art. 80 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício da gestão, em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, jurando manter, preservar e cumprir as Constituições Federal e Estadual e Esta Lei Orgânica, comprometendo-se a promover o bem-estar do povo, e a sustentar a autonomia do Estado e do Município, e a integridade e independência do Brasil.

§ 1º - Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, Prefeito e Vice - Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, por algum impedimento, assumirá o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livros próprios, contando de ata o seu resumo.

§ 4º - O Prefeito e Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverão desincompatibilizar-se no ato da posse; quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.

§ 5º - Caso o Presidente da Câmara esteja substituindo o Prefeito à época da renovação da mesa, cabe ao Presidente eleito prosseguir na substituição do cargo.

§ 6º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo expediente da Prefeitura, sucessivamente, o Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 81 - E vedado ao Prefeito, desde a posse, sob pena de perda do cargo:

I - firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público ou privada, autarquias, das quais participem como acionista, quotista ou diretor, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad-nutum", nas entidades do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo;

IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 82 - Será de quatro anos o mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, a iniciar - se no dia 1º de janeiro do seguinte ao da eleição.

Art. 83 - Quanto a reeleição do Prefeito e do Vice-Prefeito serão observadas as normas da Constituição Federal e Estadual.

Art. 84 - Para concorrer aos mesmos cargos, o Prefeito e Vice-Prefeito devem observar a legislação Eleitoral em vigor.

Art. 85 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 86 - Vagando os cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos será feita pela Câmara Municipal trinta dias depois da última vaga, na forma da Lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 87 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos, nem do território nacional por qual quer prazo, sem previa autorização do Poder Legislativo, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único - o Vice-Prefeito poderá ausentar-se do Município pelo período de até quinze dias consecutivos, mediante comunicação ao Poder Legislativo, devendo ter previa autorização, sob pena de perda do mandato, se pretender ausentar se por maior período.

Art. 88 - O Prefeito poderá licenciar-se, sem prejuízo de sua remuneração:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 89 - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixada por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 90 - Ao Prefeito compete privativamente:

I - nomear e exonerar secretários Municipais;

II - exercer com o auxílio dos secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III - estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município, em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida em Lei;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VII - vetar, no todo ou em parte, projeto de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VIII - instituir servidões administrativas;

IX - expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da Lei;

XI - promover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da Lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII - enviar à Câmara o Projeto de Lei do Orçamento Anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos, até dia trinta de setembro;

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a Mesa da Câmara até o dia trinta de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XV - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações exercidas em lei.

XVI - fazer publicar os atos oficiais;

XVII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas na forma regimental;

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentaria, até o dia vinte de cada mês;

XIX - repassar à Câmara Municipal, no prazo legal e dentro do mês corrente, os recursos correspondente às suas dotações orçamentárias;

XX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXI - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXII - oficializar os logradouros públicos, obedecidas às normas urbanística aplicáveis;

XXIII - dar denominação a próprios e logradouros públicos, do Município, com aprovação da Câmara de Vereadores;

XXIV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XXV - solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, quando esta for criada por Lei;

XXVI - decretar o estado de emergência ou calamidade quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Chupinguaia;



XXVII - elaborar o Plano Diretor e enviá-lo à Câmara até o sexto mês após a posse;

XXVIII - incentivar empresas e investidores particulares a se instalarem nos Distritos e na sede do Município;

XXIX - conferir condecorações e distinções honoríficas, com o referendo da Câmara;

XXX - exercer o poder de polícia, para prevenir e punir os atos de vandalismo e depredação de bens públicos, bem como o acúmulo de entulhos em calçadas, vias e logradouros públicos, aplicando inclusive as penalidades e multas prevista em lei;

XXXI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar, por Decreto, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 91 - Uma vez em cada Sessão Legislativa, o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse Municipal.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 92 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica, e especialmente:

- I - a existência da União, do Estado e do Município;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo;
- III - o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;
- IV - a probidade na administração;
- V - a Lei Orçamentaria;
- VI - o cumprimento das Leis e das decisões jurídicas;
- VII - a segurança interna do Município.

Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em Lei, que estabelecerá as normas do processo e julgamento.

Art. 93 - Depois que a Câmara Municipal declarar a admissibilidade da acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado nas infrações penais comuns, e perante a Câmara nos crimes de responsabilidade.

Art. 94 - O Prefeito ficará suspenso de suas funções;

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime, pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - nos crimes de responsabilidade, após instalação de processo pela Câmara Municipal.

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo;

§ 2º - Enquanto não sobrevier a sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.

§ 3º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por estranhos ao exercício das suas funções.

### SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 95 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, residentes no Município de Chupinguaia, e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Para exercer o cargo de Secretário Municipal, o escolhido deverá ter no mínimo o Curso Escolar de Nível Médio.

§ 2º - No caso do escolhido residir em outro município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atender o "caput" deste Artigo.

Art. 96 - Compete aos Secretários do Município:

I - exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - expedir instruções para a boa execução dos preceitos desta Lei Orgânica, das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados na respectiva Secretaria;

V - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

VI - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VII - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados;

VIII - comparecer à Câmara Municipal, quando convocado ou voluntariamente, bem como encaminhar informações quando solicitadas, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa ou a prestação de informação falsa;

IX - apresentar declarações de bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

### SEÇÃO V DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 97 - Cabe à Procuradoria Geral do Município sua representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida pública de natureza tributária, nos termos da Lei.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município será composta por seus procuradores, tendo por chefe o Procurador Geral, de livre designação pelo Prefeito, escolhidos dentre possuidores de formação em direito, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e com experiência nas diversas áreas da administração municipal, na forma da legislação específica.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município será integrada pelos seus Procuradores, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rondônia, na forma que a lei estabelecer.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 98 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título por ato oneroso;

- a) De bens imóveis por natureza ou acessão física;
- b) De Direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- c) Cessão de Direitos à aquisição de imóveis;

III - Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, incluídos os de competência estadual, compreendidos no art. 155, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar;

V - Taxas;

a) - Em razão do exercício do poder de polícia;

b) Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI - Contribuição de melhoria, decorrente de obra pública;

VII - Contribuição para o custeio de sistemas de previdência e assistência social.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I será progressivo, na forma a ser estabelecida por Lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, exceto nos casos em que a atividade do adquirente seja preponderante a de compra e venda de bens imóveis ou de direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) Incide sobre bens imóveis situados no território do Município de Chupinguaia.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 4º - A contribuição prevista no inciso VII, será cobrada dos servidores municipais da ativa e aposentados, e será revertida em benefício destes.

## CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 99 - É vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada a proibição prevista no art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

III - Cobrar tributos:

a) relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os tenha instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro da publicação da Lei, instituindo ou aumentando tais tributos;

IV - Utilizar tributo com efeito confisco;

V - Instituir impostos sobre:

a) patrimônio e serviços da União, dos Estados e do Distrito Federal;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de Educação e de assistência Social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

VI - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, sem que a Lei Municipal editada especialmente para este caso o estabeleça;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

VIII - instituir taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

## CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 100 - Pertence ao Município:

I - 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativo aos imóveis situados no território do Município de Chupinguaia;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre propriedade de veículos automotores IPVA, licenciados no território do Município de Chupinguaia;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, que serão creditados de acordo com os seguintes critérios:

a) três quartos (3/4), no mínimo, na proporção do valor adicionado, definido em Lei Estadual, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços - ICMS, realizados em seu território;

b) um quarto (1/4), de acordo com o que dispuser a Lei Estadual;

IV - o produto da arrecadação do imposto da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, autarquias e fundações que institua ou mantenha.

Art. 101 - A União entregará 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados, como Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - As normas de entrega desses recursos estão estabelecidas no disposto no Art. 161, inciso II, da Constituição Federal, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios.

Art. 102 - A União entregará ao Município 70% (setenta por cento) do montante da arrecadação relativa ao imposto sobre operações de crédito,

câmbio e seguro, ou relativa a títulos e valores imobiliários, que venha a incidir sobre ouro, originário do Município.

Art. 103 - O Estado entregará ao Município 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos da União, a título de participação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, observados os critérios estabelecidos no Art. 158, Parágrafo Único, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 104 - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos recursos recebidos, os valores de origem tributária, entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 105 - Aplicam-se a administração tributária e financeira do Município os dispostos nos Art. 34, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e Art. 41, §§ 1º e 2º, das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art. 106 - As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º - O Plano Plurianual tratará, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, e disporá sobre as alterações na Legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e submetido a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 107 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes Municipais, fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente tenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações institucionais mantidas pelo Poder Público;

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorializado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditária.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas, nos termos da Lei.

Art. 108 - Os Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados e votados pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei de orçamento anual ou de créditos adicionais, somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas com os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida;
- III - relacionadas com a correção de erros e omissões:
- IV - relacionadas com os dispositivos do texto do projeto da Lei.

§ 2º - As emendas o projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais e suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 109 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários;

III - a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara, com votos de maioria absoluta;

IV - a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização legislativa específica dos recursos do orçamento fiscal e de seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro seguinte.

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes.

Art. 110 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal, só se admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente e prévia autorização legal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
- II - se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - Para cumprimento do limite estabelecido com base neste artigo, o Município adotará as seguintes providências.

- I - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos funcionários não estáveis

§ 3º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o limite referido neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, empregos ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 111 - A ordem econômica do Município norteará pelo respeito à propriedade privada, pela função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego, com tratamento privilegiado das micros e pequenas empresas, principalmente as de caráter artesanal, cujos incentivos serão fixados em Lei Complementar.

#### CAPÍTULO V DA POLÍTICA URBANA

Art. 112 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade, e de garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social, quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, cujo teto será o preço corrente no comércio imobiliário local, na data de desapropriação.

§ 4º - É facultado ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

- I - parcelamento ou edificação compulsória;
- II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos de dívida pública, de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

Art. 113 - Aquele que possuir, como sua, área urbana de até 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos ininterruptamente por consentimento e sem oposição do Poder Público utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou de ambos, independentemente do estado civil.



§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

**CAPITULO VI  
DA POLÍTICA AGRÍCOLA**

Art. 114 - O Município de Chupinguaia, em comum com a União e Estado, fomentará a agricultura e pecuária, dando assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos produtores e respectivas organizações, com o fim de propiciar-lhes entre outros benefícios, meio de produção e comercialização de produtos, saúde, educação e assistência social, estímulo ao cooperativismo, concedendo-lhes apoio técnico e incentivos, a serem definidos em Lei Complementar.

Parágrafo único - o Município designará no mínimo 1% de sua arrecadação para incentivo aos pequenos produtores rurais.

**TITULO VI  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPITULO I  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 115 - A manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, sob todas as formas, processo ou veículo, não sofrerá quaisquer restrições, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Nenhuma Lei conterà dispositivos que possam constituir embaraço à plena liberdade de informações jornalísticas, em qualquer veículo de comunicação social, observando o disposto no art. 5º, incisos VI, V, X, XIII e XIV, da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica, religiosa e artística.

§ 3º - Aplicam-se os dispositivos do Capítulo V, Título VIII da Constituição Federal, podendo o Município instituir, no âmbito de sua competência, Lei que atenda a interesses locais.

**CAPITULO II  
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 116 - A Lei disporá sobre logradouros destinados à preservação ecológica, bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida, observando-se o dispositivo no Capítulo VI, Título VIII, da Constituição Federal.

Art. 117 - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigatoriedade da reparação dos danos causados.

**CAPITULO III  
DA EDUCAÇÃO**

Art. 118 - O Município organizará o seu sistema de ensino, tendo em vista a sua capacidade financeira e as necessidades de seu habitantes, priorizando o ensino fundamental e pré-escolar, em regime de colaboração com o Estado, observando-se o disposto na Constituição Federal e Estadual, e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - A valorização dos profissionais de ensino será garantida, na forma da lei, com planos de carreira para o magistério público com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

§ 3º - O ensino pré-escolar e fundamental, no âmbito do Município, será regulamentado por Lei complementar.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo 25% de sua arrecadação no ensino fundamental, conforme disposto no Art. 212 caput. da C.F.

Art. 119 - O ensino é livre à iniciativa privada, com orientação, supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes condições:

I - estar devidamente autorizado o seu funcionamento;

II - dar cumprimento ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, e no Estatuto do Magistério Municipal;

III - atender ao interesse social do Município, objetivando formar o educando nas áreas profissionalizantes de maior interesse;

IV - manter constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino, com programas didáticos e pedagógicos, visando melhorias no ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo Municipal promover convênios com escolas ou entidades particulares sediadas no Município, para garantir vagas a todos os estudantes de primeira a oitavas séries do primeiro grau, desde que haja carência das mesmas nas escolas públicas.

Art. 120 - O Conselho Municipal de Educação é um órgão independente, normativo, deliberativo e disciplinador da Educação Municipal, assegurando-se nele a ampla participação dos Poderes Públicos, professores, pais e alunos.

**CAPITULO IV  
DA SAÚDE**

Art. 121 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 122 - Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 123 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços de terceiros contratados ou conveniados, de preferência com entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou serviços privados, contratados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 124 - Fica confirmado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, já instituído, que terá como objetivos formular, fazer funcionar e controlar o Sistema de Saúde, a nível Municipal.

Art. 125 - São competência do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente:

I - comando do SUS - Serviço Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II - assistência e saúde;

III - elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégia Municipal, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e de acordo com as diretrizes da CMS, aprovadas em Lei;

IV - a elaboração e a atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;

V - a proposição de projetos de leis municipais, que contribuam para a viabilização e concretização do Sistema Único de Saúde no Município;

VI - administração do Fundo Municipal de Saúde;

VII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade Municipal;

VIII - o planejamento e a execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

IX - a administração e execução das ações e serviços de saúde, e de promoção nutricional, de abrangência municipal;

X - a formulação e implantação da política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - a implementação de sistema de informação e educação preventiva em saúde, a todos os municípios, e principalmente nas escolas da rede municipal de ensino, através de palestras, demonstrações, orientações e aulas expositivas;

XII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;

XIII - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador, no âmbito do Município;

XIV - a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XV - a execução no âmbito do Município, dos programas e projetos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações de emergência;

XVI - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência Municipal, com aprovação do CMS - Conselho Municipal de Saúde;

XVII - a aceleração de consórcios intermunicipais para formação do Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVIII - organização de Distritos Sanitários, com a alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização, e de acordo com a CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os limites dos Distritos Sanitários, referidos no inciso anterior, de acordo com os seguintes critérios:

- a) área geográfica de abrangência;
- b) adscrição de clientela;
- c) resolutividade dos serviços à disposição da população.

Art. 126 - Os sistema e serviços de saúde, privativos de funcionário da administração direta e indireta, deverão ser financiados pelos seu usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal para os mesmos ou para instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 127 - O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outros fontes.

Parágrafo Único - O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal.

#### CAPITULO V DA CULTURA

Art. 128 - É dever do Município assegurar a participação de todos nos benefícios da produção cultural, o acesso as fontes de cultura, e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais locais.

Art. 129 - O Poder Público Municipal estabelecerá normas e critérios de apoio e estímulo a:

- I - exposições de artes plásticas, artesanato, publicação de obras de cunho regional, teatro, realizações de festivais culturais e folclóricos;
- II - criação, expansão, atualização e dinamização da Biblioteca Municipal, inclusive no interior do Município;

III - formação de bandas e corais;

IV - difusão e a participação dos eventos culturais aos presidiários, asilados e hospitalizados;

V - divulgação das culturas de massa, objetivando levar a todos o conhecimento;

VI - literatura brasileira, popular e erudita;

VII - formação do Patrimônio Cultural e Histórico do Município de Chupinguaia, definido em Lei.

Art. 130 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os bens referidos no "caput" deste artigo constituem-se propriedades invioláveis do Município, podendo ser tombados pela União ou pelo Estado, de acordo com os interesses da municipalidade, ouvido o Poder Legislativo Municipal.

Art. 131 - O Poder Público Municipal promoverá o mapeamento cultural e introduzirá nos currículos e atividades escolares matérias sobre a cultura local.

Art. 132 - O arquivo Municipal Histórico de Chupinguaia, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Educação e Cultural, se destina a localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública e particular, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, com o objetivo de resguardar a memória do Município e de sua gente.

§ 1º - É facultado o acesso à consulta aos arquivos de documentação oficial do Município a toda população.

§ 2º - É facultado aos estudantes, devidamente identificados como tais, o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços de ingresso para eventos culturais promovidos pelo Município, ou realizados mediante concessão pública, como forma de enriquecimento cultural da classe estudantil.

§ 3º - aplica-se aos deficientes e idosos, o parágrafo § 2º deste Art.

#### CAPITULO VI DO DESPORTO E LAZER

Art. 133 - É dever do Município incentivar e promover os desportos, especialmente ao princípio estabelecido no art. 217, da Constituição Federal, estimulando as atividades do desporto e do lazer junto à comunidade, observando a autonomia das entidades e associações desportivas, quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 134 - Para assegurar o direito ao desporto e ao lazer, compete ao Município, através do órgão competente:

I - incentivar, mediante benefícios fiscais, o investimento no desporto, pela iniciativa privada;

II - estimular e incentivar o esporte de várzea e as agremiações esportivas de bairros e distritos;

III - promover a reserva, criação e conservação de áreas de lazer e desporto, nos projetos de urbanização dos bairros e distritos, principalmente nas escolas da rede municipal de ensino;

IV - promover a identificação, o incentivo e o seguimento da diversificação da cultura popular, em função do lazer;

V - firmar convênio com órgãos oficiais, federais e estaduais, ou de iniciativa privada, capazes de operar na área de lazer;

VI - incentivar o esporte e o lazer como forma de promoção social;

VII - incentivar o esporte e o lazer ao deficiente físico, assegurando-lhe, inclusive, acesso gratuito a eventos esportivos oficiais;

VIII - elaborar em conjunto com representantes de todas as agremiações esportivas do Município um calendário anual dos eventos esportivos a serem realizados, da condições e tornar de obrigatoriedade permanente o seu cumprimento.

#### CAPITULO VII DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 135 - O Município, sem prejuízo da iniciativa privada, promoverá e incentivará o desenvolvimento da ciência e tecnologia, o estímulo à pesquisa, disseminação do saber e o domínio e aproveitamento adequado do patrimônio universal, mediante:

I - incentivo às instituições de ensino técnico superior e aos centros de pesquisas, que vierem a ser criados, com destinação dos recursos necessários;

II - integração no mercado e nos processos de produção Nacional e Estadual;

III - apoio à formação de recursos humanos nas áreas de ciência,

pesquisa e tecnologia, concedendo aos que delas se ocupam exclusivamente meios e condições especiais de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades relativas ao desenvolvimento das ações científicas e tecnológicas serão disciplinadas em Lei.

**CAPITULO VIII  
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO  
DEFICIENTE FÍSICO**

Art. 137 - A família, base da sociedade, terá especial proteção do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e desta Lei Orgânica.

Art. 138 - O Município promoverá programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, admitida a participação de entidades governamentais e particulares, através de aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde e à assistência materno-infantil.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a aplicar parte dos recursos destinado à Educação ao atendimento da criança de zero a seis anos, em creches ou centro integrados.

§ 2º - Nos casos de seleção para aquisição de terrenos ou casas próprias, em loteamentos ou conjuntos habitacionais administrados pelo Município, dar-se-á preferência de escolha a deficientes físicos ou às famílias que os tenham, objetivado facilitar o acesso destes às escolas, postos de saúde e outros serviços públicos.

Art. 139 - O Município, em colaboração com a família e a sociedade, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito a existência digna.

Parágrafo Único - Aos aposentados acima de cinquenta e cinco anos e aos deficientes físicos, o Município garantirá o transporte gratuito, nas linhas de transportes coletivos Municipais.

Art. 140 - O Serviço de Orientação Familiar, através de visitas domiciliares, preferencialmente às famílias mais carentes, tem por atribuição orientar as senhoras mães, donas de casas ou governantas, objetivando a racionalização do seu trabalho e a transferência de conhecimentos que lhes permitam criar seus filhos de forma mais recomendada.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

Art. 141 - Serão em número de três as Secretarias Municipais.

§ 1º - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Art. 142 - Por denúncia de fraude, ilegalidade ou irregularidade administrativa comprovada, a Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão única, poderá determinar a paralisação de obras ou serviços, rescisão de contrato e suspensão de pagamentos, que envolvam interesse público.

Parágrafo único - Todo contribuinte municipal é parte legítima para propor, perante os poderes públicos competentes, a anulação de atos lesivos ao patrimônio do Município.

Art. 143 - É vedado aos Poderes Públicos Municipais e aos órgãos ou entidades a eles subordinados, o seguinte:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros.

Art.144 - As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público deverão ser depositadas obrigatoriamente em bancos oficiais, ou agência ou postos de serviços que se instalem em nosso Município.

**DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 1º - O Município criará o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher, que terá suas funções regulamentadas através de Lei Complementar, observadas a legislação Federal e Estadual, e esta Lei Orgânica.

Art. 2º - A Câmara Municipal constituirá uma comissão composta de três Vereadores escolhidos dentre seus membros, que, com o auxílio do Diretor Municipal de Terras e da Procuradoria Geral do Município, revisará todas as doações, vendas e concessões de terras públicas do Município, desde a data de sua emancipação política até a promulgação desta Lei Orgânica.

§ 1º - A comissão revisora será constituída no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, devendo concluir os trabalhos de revisão no prazo de um ano a contar da mesma data.

§ 2º - A comissão encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços executados, que será submetido à apreciação do Plenário.

§ 3º - Sua constituição será regulamentada por Decreto Legislativo.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, cujas atribuições serão definidas em Lei Complementar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara, no prazo de seis meses após a promulgação desta Lei Orgânica, o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais.

Art. 5º - É assegurado o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Orgânica.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Orientação e Planejamento Familiar, no âmbito do Município, cuja constituição e regulamentação serão fixadas em Lei Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a dotar a sede do Município de sinalização reguladora do trânsito.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, após a promulgação desta Lei Orgânica, autorizado a firmar convênio com órgãos da administração Federal, Estadual ou da seguridade social, com o objetivo de obter recursos para melhoria nos setores de saúde, educação e outros.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação desta Lei Orgânica, Projeto de Lei que institua o Plano de Desenvolvimento do Setor Industrial de Chupinguaia.

Art. 10º - Ficam mantidos os Distritos de Corgão, Boa Esperança e Guaporé, observando-se os critérios definidos nesta Lei Orgânica.

Art. 11º - A partir de 24 de junho de 1998, os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 12º - Fica criado o Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbido de desenvolver, normalizar, orientar e deliberar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cujas atribuições e composição serão definidas em Lei, constituindo-se paritariamente pelo Município e pela sociedade civil.

Art. 13º - Continuam em vigor todos os Atos, Decretos, e Leis Municipais que não contrariarem as disposições desta Lei Orgânica.

Art. 14º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores de Chupinguaia prestarão compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, em sessão solene, na data da promulgação e no ato da posse.



**ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE****MESA DIRETORA**

Presidente:	RUI BERNADINO DE ANDRADE	-	PT
Vice - Presidente:	ANTÔNIO FRANCISCO BERTOZZI	-	PMDB
1º. Secretário:	VILSON RAMOS DE ALMEIDA	-	PPB
2º. Secretária :	VERA LÚCIA ALVES DE LIMA	-	PMDB

**COMISSÃO GERAL**

Presidente :	ELIAS NASCIMENTO SOUZA	-	PMDB
Relator :	VILSON RAMOS DE ALMEIDA	-	PPB
Membro :	VERA LÚCIA ALVES DE LIMA	-	
PMDB			
Membro :	ODON JOSÉ DE OLIVEIRA	-	PMDB
Membro	VALDOMIRO CUSTÓDIO DA SILVA	-	PPB

**COMISSÕES TEMÁTICAS****ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Presidente :	Vera Lúcia Alves de Lima
Relator:	Odom José de Oliveira
Membro:	Raimundo Borba

**ORGANIZAÇÃO DE PODERES**

Presidente:	Valdomiro Custódio da Silva
Relator:	Uilson Martins de Oliveira
Membro:	Odom José de Oliveira

**ADM. TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

Presidente:	Vilson Ramos de Almeida
Relator:	Antônio Francisco Bertozzi
Membro:	Elias Nascimento Souza

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Presidente:	Raimundo Borba
Relator:	Vera Lúcia A. de Lima
Membro:	Valdomiro C. da Silva

**LEI Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS no Município de Chupinguaia – RO, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providências.

**ATAÍDE JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**LEI:****Capítulo I****Do Estatuto Municipal de Saúde****SEÇÃO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, como órgão deliberativo, de caráter permanente e integrante da estrutura de saúde do Município.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação da estratégia e execução da Política Municipal de Saúde, através da criação de um Plano Municipal de Saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características e da organização dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IV - Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos de Saúde, todas as Unidades de Saúde sob a gerência da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

V - Acompanhar e aprovar prestações de contas de todos os recursos alocados à Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

VI - fiscalizar a fiel execução do Plano Municipal de Saúde, inclusive a locação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

**Capítulo II****Da Estrutura e Do Funcionamento****SEÇÃO I****DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde com a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL**

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC;

b) Um representante da Secretaria de Saúde - SEMUSA;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SEMBES;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

f) Um representante dos servidores da Unidade de Saúde do Município;

**II - DOS USUÁRIOS**

a) Um representante da Associação dos Idosos; (Redação dada pela Lei nº 522/2006)

b) Um representante das Igrejas Evangélicas;

c) Um representante da Igreja Católica;

d) Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

e) Um representante da Agência de defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON; (Redação dada pela Lei nº 522/2006)

f) Um representante da Câmara Municipal de Chupinguaia;

§ 1º Cada titular da CMS terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMA de entidades juridicamente constituídas e regularmente em funcionamento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

§ 2º O mandato dos membros do CMS terá a duração de 02(dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos, a critério das entidades a que pertencem. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

Art. 5º As atividades dos membros do CMS reger-se á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviços público relevante, e não será remunerado.

II - os conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções;

VI - o presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade. Assim como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário;

VII - Atuará como Secretário do CMS, um servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sem direito a deliberação ou voto, salvo se representante de alguma entidade prevista no art. 3º; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

VIII - nos seus impedimentos, o Presidente do CMS será substituído pelo Secretário, por ele nomeado;

IX - o CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas nos âmbitos do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

Parágrafo único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse da saúde, cujas execuções envolvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) alimentação e nutrição;

b) saneamento e meio ambiente;

c) Vigilância Sanitária e farmacoeconômica;

d) recursos humanos;

e) saúde do trabalhador.

Art. 6º A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados em um regimento interno, a ser elaborado pela própria assembleia do CMS e referendado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, considerando as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e

extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

Art. 8º Para melhor desempenho o CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - que considerem colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

#### Capítulo III

#### Do Fundo Municipal de Saúde

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem: (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### Capítulo IV

#### Da Administração do Fundo

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 14. O Fundo Municipal da Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde ou órgão equivalente. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Redação dada pela Lei nº 433/2005)

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, além de outras especificadas em leis e decretos: (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de ampliação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações citadas no inciso anterior;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acom-

panhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde. (Redação dada pela Lei nº 433/2005)

Parágrafo único. Os dados referentes aos incisos IV, VI, VII, VIII, X e XII, deverão ser remetidos também à CMS.

#### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

Art. 17. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, com decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República ;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - dotações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em funções do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

#### Subseção II

#### Dos Ativos do Fundo

Art. 18. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

#### Subseção III

#### Dos Passivos do Fundo

Art. 19. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
Subseção I  
Do Orçamento**

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação permanente.

**Subseção II  
Da Contabilidade**

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 22. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 23. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Subseção I  
Da Despesa**

Art. 24. Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e aprovado pelo CMS.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de pro-

gramas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

**Subseção II  
Das Receitas**

Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Capítulo V  
Disposições Finais**

Art. 28. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA.  
Prefeito Municipal

LEI Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Município de Chupinguaia (RO), institui o Fundo de Assistência Social e dá outras providências.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Capítulo I

Do Estatuto Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política da Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégia e controle na execução da Política de Assistência Social;

V - fixar diretrizes, metas e prioridades da atuação no município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - definir critérios de qualidade com o funcionamento dos Serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e de entidades;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações da Assistência Social subvencionados pelo Município;

XIV - fixar critérios para concessão de subvenções a entidades de Assistência Social;

XV - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades da Assistência;

XVI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência social terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) o Chefe do Departamento de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante do Departamento de Administração e Fazenda.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:



a) um representante da associação de moradores;

b) um representante das Associações de Pais e Professores (APPS);

c) um representante das Igrejas Evangélicas;

d) um representante da Igreja Católica;  
e) representantes de entidades sociais a critério do plenário da CMAS.

§ 1º Cada titular da CMAS terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e regularmente em funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do CMAS terá a duração de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos, a critério das entidades a que pertence.

Art. 5º A atividade dos membros da CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para as-

essorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e serão precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

## Capítulo III Do Fundo Municipal de Assistência Social SEÇÃO I

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos carentes decorrentes da ação do Município, no que lhe for aplicável, conforme o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

IV - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI - a garantia de 1(um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e do idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

Parágrafo único. Os programas serão de atendimento à infância e adolescência, no que couber serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretariado Municipal da Secretaria de Saúde e Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em leis e decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de ampliação de seus membros conforme as decisões do CMAS;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo ou fundo, em consonância com o plano municipal de assistência social e de conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias;

III - submeter ao Conselho de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações citadas no inciso anterior;

V - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16. São recursos do Fundo:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social da União e dos Estados;

III - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV - o produto dos convênios firmados com outras instituições financeiras;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VI - produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos assinados de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais, internacionais, municipais e estaduais para repassar à entidades executoras dos programas integrantes do plano municipal de ação de Assistência Social;

§ 1º Os recursos citados neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida, em agência de estabelecimento oficial de crédito no Município, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º Em caso de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

## SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o plano plurianual e a lei das diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18. A contabilização do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões

e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 19.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 20.** A escrituração contábil do Fundo, será feita pelo método usual permitido pela legislação vigente.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e aplicações do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

**Art. 22.** O Prefeito Municipal regulamentará o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente lei.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro de 1997.

**ATAÍDE JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS – RO  
ATO Pregão Eletrônico nº: **007/CPL/2012**.  
TEX A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **039/GB/2012**, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (**SEMOSP**). Objeto: **Aquisição de Material Permanente (RETRO ESCAVADEIRA)**. Estimado no valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**. Processo Administrativo nº **GI-394/2012** – Data para cadastro de proposta **28/05/2012** a partir das **09:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia **31/05/2012**, com início às **09:00 h**, horário de Brasília – DF, local [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

**DAT Teixeiraópolis/RO, em 16 de Maio de 2012.**

**ASS Elicarlos T. Carvalho**  
**CAR Pregoeiro - Dec. Nº 039/GB/2012**  
**de 02/04/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2012/**  
**CPLMS**  
**PROCESSO Nº 201/2012/SEMOSP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPLMS, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada “LICITAÇÃO” na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma de execução indireta, do tipo “Menor Preço”, no Valor do Lote, e, será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e, demais normas e regulamentos pertinentes à matéria. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação com blocos sextavados e drenagem no bairro do setor 03 do município de Buritis-RO, com valor estimado da contratação de: 7.353.587,04 (Sete milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), **DOS RECURSOS:** Contrato de Repasse PAC-2 7.000.000,00 e contrapartida 353.587,04, **DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº. 201/SEMOSP/2012. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** 19 de junho de 2012, iniciando-se impreterivelmente às 08h00min, na sala de reuniões da CPLM-S, localizada no Prédio da Prefeitura, sito a Rua São Lucas nº 2476 setor 06, município de Buritis/RO. O Edital e seus anexos (Anexos Plantas e Planilhas em CD) encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço acima citado, onde poderá ser adquirido, mediante ao recolhimento de taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), em dias úteis, com até 72 (setenta e duas) horas úteis anterior a data da abertura da referida licitação. Maiores informações pelo telefone 69 3238 2383 e 3238 3860.

Buritis/RO, 16 de maio de 2012.

**Leandro Duarte**  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação de Materiais e Serviços- Substituto

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 49/2012.**

O Município de Alvorada do Oeste – RO, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 17 de 2012, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço unitário. Objeto – Aquisição de mudas de inhame da costa, nos quantitativos e especificações descritas no Edital, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Convênio 321/PGE/2011-Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária-SEAGRI. Processo Administrativo nº 1082/2012. A abertura será realizada no dia **31 de maio de 2012 às 08h:30**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site [www.alvoradadooeste.ro.gov.br](http://www.alvoradadooeste.ro.gov.br), bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO, Av. Marechal Deodoro, 4695, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3412-2647.

Alvorada do Oeste/RO, 16 de maio de 2012.

**Janete Maria Pasqualotto da Silva**  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO  
EXTRATO CONTRATO Nº 019/2012.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1553/SEMEC/2011.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42.  
Contratada: ONIXX ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 06.146.940/0001-70  
DO OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de E.M.E.F. Rio São Francisco  
DO VALOR: R\$ 237.558,89 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).  
DO PRAZO: 360 dias  
DOS RECURSOS: Programa 1060 construção da EMEF Rio São Francisco - elemento de despesa 4.4.90.51.00 – ficha 414 – CONVÊNIO GERO/2011.  
Presidente Médici/RO, 20 de a

**JOSÉ RUIBRO DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO  
EXTRATO CONTRATO Nº 024/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 303/SEMEC/2012.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO - CNPJ nº 04.632.212/0001-42.  
Contratada: JIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ nº 04.233.946/0001-59  
DO OBJETO: Aquisição de Veículo Popular.  
DO VALOR: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).  
DA VIGENCIA: 20 (vinte) dias  
DOS RECURSOS: CONVENIO 306/PGE/2011.  
Presidente Médici/RO, 10 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO  
Homologação Tomada de Preços nº.017/CPL/2011  
Processo Administrativo nº. 1553/SEMOSP/2011.  
Objeto: Contratação de empresa para execução da ampliação e reforma da E.M.E.F Rio São Francisco.  
Com base no Art. 22, II § 2º da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações, observado o parecer do órgão jurídico, bem como abalizado na classificação e adjudicação da CPLM, homologo o presente resultado em favor da empresa: Onixx Engenharia e Construções Ltda – CNPJ: 06.146.940/0001-70, no valor global de R\$ 237.558,89 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), licitado através da modalidade tomada de preços nº 017/CPL-M/2011, haja vista que a proposta adjudicada foi a que melhor atendeu aos interesses da administração municipal.  
Presidente Médici/RO, 20 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO RESENCIAL Nº 036/2012. PROCESSO Nº 303/2012/SEMEC.  
Objeto: Aquisição de Veículo popular.  
Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer do órgão Jurídico e Controle Interno, bem como abalizado na classificação e ADJUDICAÇÃO da CPLM, e HOMOLOGO o presente resultado em favor das seguintes empresas: JIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ 04.233.946/0001-59. O valor total desta aquisição é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), sendo licitado através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012, haja vista que as propostas adjudicadas foram as que melhor atenderam aos interesses da Administração Municipal. Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 03 de maio 2012.

### Ineditoriais

#### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Reginaldo Santos da Silva Mercearia ME, localizada na Av. Norte Sul, nº 6874 no bairro Olímpico, no município de Rolim de Moura RO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.376.906/0001-54 e Inscrição Estadual sob o nº 0000000136538-0, Vem através de este comunicar que foi extraviado o seguinte documento: Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência - Modelo 06. Rolim de Moura RO, 11/05/2012